

PROCESSO 5.740/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 20/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA , VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO CONSAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Data da Sessão Pública: 06/07/2026

Recebimento das Propostas: Até às 8h50min 06/07/2026

Início da Disputa de Preços (Lances): Às 09h00min do dia 06/07/2026

Modo de Disputa: ABERTO/FECHADO

Benefícios ME/EPP: (X) SIM () NÃO

Plataforma eletrônica : www.comprasbr.com.br " Acesso Identificado"

Referência de Tempo: horário de Brasília (DF)

INFORMAÇÕES: Serviço de Suprimento – Setor de Licitações – Rua Pedro Bonne, 508 - Centro, Pariquera-Açu – SP, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, pelo telefone (13) 3856-9609/9704/9744, ou através do e-mail licitacoes3@consaude.org.br.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE

Consórcio Público, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 57.740.490.0001-80, com sede Rua Dos Expedicionários, nº 140, Centro, Pariquera – Açu, Estado de São Paulo, na condição de **CONTRATANTE**, torna público que realizará **LICITAÇÃO**, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para os órgãos participantes do certame, observado as condições e especificações constante no presente edital e seus anexos.

O presente edital está regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e Decreto nº 006/24 do CONSAÚDE, Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA , VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO CONSAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme condições, quantidades e exigências previstas neste Edital e anexos.

1.2. O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**.

1.3. O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e de acordo com as disposições do artigo 106 e 107 da Lei

PROCESSO 5.740/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 20/2026

nº 14.133 de 2021.

1.4. No presente certame, na modalidade **Pregão Eletrônico**, regido pela Lei nº 14.133/2021, **não será formada lista de cadastro de reserva**, a Administração Pública se limitará à contratação do (s) licitante (s) classificado (s) e convocado (s) na ordem de classificação estritamente necessária ao atendimento da demanda prevista neste edital., Dessa forma, **não será mantido registro de demais licitantes habilitados e classificados além do quantitativo necessário**, não ensejando qualquer direito à contratação futura, expectativa de direito, prioridade ou preferência para eventuais contratações posteriores, salvo se novo processo licitatório for realizado.

2. DATAS, HORÁRIOS E REFERÊNCIA DE TEMPO

2.1. A PROPONENTE deverá observar as datas e horários previstos para a abertura da sessão pública, atentando- se também para a data e horário do início da disputa de preços, conforme disposto no preâmbulo deste edital.

2.2. Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica, do Portal Compras BR (www.comprasbr.com.br).

3.2. A Sessão eletrônica e todos os demais Atos Administrativos serão conduzidos pelo CONSAÚDE, por intermédio do Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante na página eletrônica do Portal Compras BR (www.comprasbr.com.br).

3.3. O Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar o processo licitatório;
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo responsável pela sua elaboração;
- c) Conduzir a sessão pública na internet;
- d) Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) Dirigir a etapa de lances;
- f) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) Analisar a admissibilidade dos recursos, podendo, em tal caso, exercer o juízo de retratação no prazo de 03 (três) dias úteis (§ 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), findo o qual deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído, à

PROCESSO 5.740/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 20/2026

deliberação da autoridade superior;

h) Indicar o vencedor do certame;

i) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

j) Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; Encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

k) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação, homologação e confecções de atas ou contratos administrativos.

3.4. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros agentes públicos, de setores da entidade ou dos entes federados consorciados, a fim de subsidiar sua decisão.

3.5. O pregoeiro substituto suprirá as faltas, impedimentos e/ou afastamentos, permanentes, temporários ou eventuais, do pregoeiro titular, com as mesmas atribuições previstas neste item.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Decairá do direito de pedir esclarecimento ou impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer em até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, cabendo ao contratante respondê-lo em até **03 (três) dias úteis** contados do recebimento do pedido (limitado ao último dia útil anterior à data da abertura), podendo ser auxiliado pela comissão técnica instituída pelo CONSAÚDE para o objeto ora licitado.

4.2. Os pedidos de esclarecimento ou impugnação ao edital deverão ser encaminhados EXCLUSIVAMENTE através da plataforma eletrônica www.comprasbr.com.br, NÃO sendo aceitos pedidos encaminhados via endereço eletrônico (e-mail).

4.3. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido (na mesma forma de divulgação inicial), exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

4.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações serão divulgadas na plataforma eletrônica www.comprasbr.com.br.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, cadastradas no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital, seus anexos e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

5.2. Como requisito para participação no pregão, a empresa deverá possuir cadastro junto a plataforma eletrônica que será realizado o certame, bem como, em campo próprio do sistema, **deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação** e, que sua proposta está em conformidade com os termos do edital e seus

PROCESSO 5.740/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 20/2026

anexos.

5.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

5.4. Não poderão disputar licitação direta ou indiretamente:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos **05 (cinco) anos** anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.5. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:

- a) Que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Agente público do órgão licitante, nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;
- c) Entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, atuando nessa condição;

5.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de

PROCESSO 5.740/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 20/2026

dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021. O descumprimento configurará infração grave sujeita à rescisão unilateral do contrato e às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

5.8. A não observância das vedações desta cláusula e das demais dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita as penalidades cabíveis.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

6.1. A participação em consórcio deverá atender a legislação aplicável, assim como as seguintes condições:

6.1.1. Para a participação sob a forma de consórcio, deverá ser apresentado o respectivo ato constitutivo ou compromisso formal de sua constituição, por instrumento público ou particular, subscrito pelas consorciadas. Neste documento devem constar, com clareza e precisão, os compromissos destas empresas entre si, em relação ao objeto da licitação e em relação ao prazo de duração da contratação.

6.1.2. O instrumento de compromisso público ou particular de constituição do consórcio deverá, obrigatoriamente, ser subscrito pelos consorciados, sob a pena de inabilitação, bem como assinalar as respectivas proporções (percentual) de participação das empresas consorciadas e:

- a) Indicar o líder e conferir-lhe amplos poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, em todos os atos necessários durante o processo licitatório.
- b) Estipular que a empresa líder do consórcio representará, com exclusividade, as demais empresas consorciadas no decorrer da licitação, responsabilizando-se sob os aspectos técnicos e administrativos, podendo, inclusive, assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas.
- c) As empresas consorciadas serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio durante fase de licitação e também durante a execução do respectivo contrato, nesta última hipótese em regime de solidariedade com a empresa Concessionária a ser constituída pelos membros do consórcio.

6.1.3. São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio:

- a) Ser empresa nacional.
- b) Ter poderes expressos para receber citações, intimações e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas.
- c) Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contratos e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução de seu objeto.

6.1.4. Cada empresa participante terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e seus Anexos.

PROCESSO 5.740/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 20/2026

6.1.5. Para efeito de habilitação técnica, com relação à comprovação da qualificação técnico- profissional e técnico-operacional, será admitida a somatória dos quantitativos de cada consorciado.

6.1.6. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, sendo que para o atendimento ao montante mínimo exigido no capital social mínimo, quando for exigido, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento). O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

6.1.7. O Licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

6.1.8. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico- financeiro apresentado pela empresa substituída, para fins de habilitação do consórcio, no processo licitatório que originou o contrato.

6.1.9. Para empresas consorciadas haverá acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor, se exigido, de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

6.1.10. O acréscimo previsto no item 4.3.4 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do usuário, obtidas junto ao sistema eletrônico www.comprasbr.com.br, do **Portal Compras BR**.

7.2. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto a plataforma eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, bem como a aceitabilidade no que se refere às regras dos editais que escolher participar.

7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **Portal Compras BR** ou ao CONSAÚDE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

7.5. O CONSAÚDE está isento de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema, ficando a cargo do licitante vencedor do certame os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a provedora do sistema, equivalentes aos percentuais estabelecidos pela mesma sobre o valor contratual ajustado entre as partes (Licitante / Portal Compras BR), a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

PROCESSO 5.740/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 20/2026

7.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.7. A licitação será conduzida pelo Pregoeiro do CONSAÚDE - SP, com apoio técnico e operacional da plataforma

Compras BR, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

7.8. Os interessados em se credenciar na plataforma **Compras BR** poderão obter maiores informações na página www.comprasbr.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

8.1. A proposta de preços deverá ser cadastrada exclusivamente, por meio da plataforma eletrônica www.comprasbr.com.br até a data e horário estabelecidos neste edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública não caberá desistência da proposta ofertada, sob pena das sanções previstas neste Edital.

8.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

a) Preço unitário do item e valor global ofertado expresso em reais, com no máximo **02 (duas) casas decimais após a vírgula;**

b) Quantidade;

c) Prazo de validade da proposta, não inferior a **90 (noventa) dias consecutivos**, contados da data de sua apresentação;

8.3.1. Poderão ser juntados, ainda, catálogos, prospectos, manuais, etc., que comprovem que o produto ofertado atende as especificações do edital.

8.3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3.3. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação, salvo se devidamente expresso no Termo de Referência.

8.4. A empresa proponente deverá observar rigorosamente a descrição e a unidade de fornecimento do objeto, tendo que, este estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

8.5. Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.6. Os preços ofertados, tanto na proposta quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

PROCESSO 5.740/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 20/2026

8.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.9. Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada e a proponente estará sujeita as sanções previstas neste edital.

8.9.1. Em caso de desclassificação da proposta, esta será fundamentada e registrada na plataforma eletrônica, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

8.10. A licitante deverá declarar, em campo próprio da plataforma eletrônica, **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.**

8.11. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá **declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para fins de usufruir dos benefícios da respectiva legislação.

8.11.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “NÃO” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.11.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva, para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “NÃO” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.11.3. Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.12. O licitante que cadastrar sua proposta de preços terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a Transação, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.

8.13. Fica vedada a identificação da empresa em qualquer campo da proposta, tal como timbres, abreviações (relacionadas a empresas), telefones e etc., o descumprimento do mesmo acarretará na desclassificação prévia da empresa licitante.

8.14. A apresentação de proposta implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, além do dever de cumpri-las.

8.15. Havendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros,

PROCESSO 5.740/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 20/2026

e entre os valores expressos e por extenso, serão considerados estes últimos.

8.16. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.17. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes Convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico www.comprasbr.com.br do Portal Compras BR na data , horário e local indicado neste Edital.

9.2. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3. Caberá ao licitante interessado em participar, da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema do Portal Compras BR qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data e hora marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido pelo Edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

10. DA FASE DE LANCES

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário, com até **02 (duas) casas decimais (0,00)**.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

10.4. Os itens poderão ser disponibilizados por grupo, para otimização dos trabalhos do Pregoeiro e da Equipe de Apoio e a disputa de lances poderá se estender para outros dias, se necessário.

10.5. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

PROCESSO 5.740/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 20/2026

10.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração após o encerramento da fase de lances.

10.7. Durante o modo de disputa aberto, se algum licitante de forma equivocada, ofertar um lance com valor Inexequível ou inconsistente, poderá solicitar o cancelamento deste, em campo próprio na plataforma eletrônica, sendo analisado pelo pregoeiro o seu deferimento.

10.7.1. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.

10.8. O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

10.8.1. Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

10.9. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

10.10. Caso a desconexão do pregoeiro persista por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasbr.com.br.

11. MODO DE DISPUTA

11.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO/FECHADO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.2. A etapa inicial de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos corridos.

11.3. Decorrido esse prazo, será aberto um novo período de tempo randômico, que poderá se estender por até **10 (dez) minutos** (a critério do sistema da plataforma Compras BR), para a apresentação de novas ofertas de lances.

11.4. Ao final da rodada de lances no tempo randômico, será iniciado o **período de lances fechados**, com duração de **5 (cinco) minutos**. Nesse período, o licitante melhor classificado e os licitantes que tiverem ofertado lances até **10% acima do melhor lance** poderão apresentar um **último lance, único e sigiloso** (modelo fechado).

11.5. **Não havendo no mínimo três ofertas nas condições acima**, o sistema convocará os autores das melhores ofertas subsequentes — no máximo **03 (três)** — para apresentarem um lance final e fechado. Ou seja, se houver, serão chamados mais três licitantes.

11.6. Decorrido esse prazo, a sessão pública será automaticamente encerrada, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

PROCESSO 5.740/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 20/2026

11.7. **Caso não haja novos lances**, a sessão pública será encerrada automaticamente, com a ordenação e divulgação dos lances conforme a classificação final registrada no sistema.

11.8. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

11.9. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

11.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.12. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

12. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.1. Encerrado o prazo disposto no **item 10** deste edital, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores, conforme segue:

12.1.1. Identificar-se-ão as propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem até **5% (cinco por cento)** superiores à primeira classificada. *Parágrafo Único:* O disposto no subitem acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.1.2. Ocorrendo o empate ficto, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no prazo de 05 (cinco) minutos, situação em que passará a condição de primeira colocada;

12.1.3. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, serão convocadas as remanescentes que porventura também se enquadrem na hipótese do **item 11.11.**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

12.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no **subitem 11.11.** será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.1.5. Quando não houver nova proposta de preços nos termos previstos nos **itens 11.12. e 11.13.**, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar, desde que, atendam as demais exigências dispostas neste edital.

PROCESSO 5.740/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 20/2026

12.2. Somente terão direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006 as empresas que a declararem no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

13. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E DA PROPOSTA

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para o serviço, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido neste edital.

13.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes, registrado no sistema e anexado aos autos do processo licitatório.

13.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 02 (duas) horas**, após o último lance ofertado ou após a negociação realizada, envie a proposta readequada e os documentos de habilitação, dentro do mesmo prazo, sendo este o mesmo prazo que consta disposto no item **16.1**. A proposta deverá conter, no mínimo (**MODELO ANEXO I**):

- a) Nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual, número de telefone, fax e e-mail;
- b) Preços propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- c) Especificação do produto - de cada item arrematado, de acordo com o Anexo I do Termo de Referência;
- d) Preço unitário e preço total de cada item ofertado expresso em reais, com no máximo **02 (duas) casas decimais após a vírgula (0,00)**;
- e) Dados bancários, dados do representante legal, conforme modelo (**MODELO ANEXO II**)

13.5.1. Poderá ser exigida ainda a decomposição dos custos unitários com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.6. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14. DA FASE DE JULGAMENTO

PROCESSO 5.740/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 20/2026

14.1. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, conforme previsto no art. 14 da lei 14.133/2021, atende às condições de participação no certame quanto à existência de sanção que impeça a sua participação ou o futuro registro, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.1.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

14.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, disponíveis em <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

14.1.3. Consulta Licitantes Inidôneos – mantido pelo Tribunal de Contas da União e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

14.1.4. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, quando houver o respectivo registro cadastral, conforme consta no **item 16.2**.

14.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, na forma dos artigos 14 e 160 da Lei 14.133/2021.

14.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

14.5. Será considerado inabilitado, o licitante acerca do qual for constada a sanção de impedimento de licitar e/ou contratar aplicada pelo CONSAÚDE, no prazo de sua duração, mas também quando a mesma for aplicada pelos seus municípios consorciados, bem como a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar aplicada por qualquer ente público, enquanto perdurar sua vigência.

14.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

14.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para o registro de preços neste Edital e em seus anexos.

15. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

15.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços razoáveis praticados no mercado, coerente com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

PROCESSO 5.740/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 20/2026

15.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

15.2.1. Contiver vícios insanáveis;

15.2.2. Apresentar desconformidade com qualquer exigência deste Edital e seus anexos;

15.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para o registro de preços.

15.3. Se houver indícios de que a proposta de preço apresentada seja inexequível, o pregoeiro determinará ao licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

15.3.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

15.3.2. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

15.3.3. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

15.4. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.

15.4.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

15.5. Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

15.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

15.7. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

16. DA FASE DA HABILITAÇÃO

16.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, juntamente com a proposta readequada conforme disposto no item 13.5.

16.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores).

16.2.1. Os documentos exigidos para habilitação, que não estejam contemplados no Sicafe, deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo

PROCESSO 5.740/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 20/2026

previsto no **item 16.1.**, contado da solicitação do pregoeiro.

16.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

16.4. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.5. A verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

16.7. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

16.8. Não será admitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país.

16.9. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, realizar diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

16.10. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados via plataforma eletrônica, em formato digital, da via original ou cópia, bem como por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

16.11. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiver dispensada da apresentação de determinado documento de habilitação, deverá apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

16.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

17. Habilitação jurídica (Artigo 66 da Lei Federal Nº 14.133/2021)

PROCESSO 5.740/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 20/2026

- 17.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 17.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- 17.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- 17.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 17.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 17.6. Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 17.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 17.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18. Qualificação técnica (Art. 67 da Lei 14.133/2021)

- 18.1. Como critério de habilitação, deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação dos serviços ofertados, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, atendendo ao quantitativo de 20% (vinte por cento) das quantidades apresentadas no ANEXO I do Termo de Referência, conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.2. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação, devendo conter:
 - 18.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).
 - 18.2.2. Local e data de emissão.
 - 18.2.3. Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.
 - 18.2.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - 18.2.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros

PROCESSO 5.740/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 20/2026

documentos.

18.2.6. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

18.3. A licitante deverá apresentar Licença ou Alvará Sanitário vigente de sua matriz ou filiar operacional (sede de origem), emitido pelo órgão competente (Estadual ou Municipal), comprovando que a empresa já atua regularmente no ramo de processamento de roupas de saúde, conformidade com as diretrizes da ANVISA.

18.4. Licença de operação para a atividade de lavanderia hospitalar e industrial, expedida pelo órgão ambiental competente, com validade na data do licitação.

18.5. Comprovação que o seu quadro de pessoal técnico possui Capacitação em Lavanderia Hospitalar.

18.6. Apresentação de normas, rotinas e protocolos operacionais para coleta, processamento e entrega de roupas.

18.7. Lista de produtos químicos utilizados com seus respectivos documentos comprovando registro na ANVISA e suas FISPQ.

19. Habilitação fiscal, social e trabalhista (Artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021)

19.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ

19.2. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União (DAU), mediante apresentação da **Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Conjunta de Débitos** relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (FB);

19.3. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais**, expedida pelo órgão competente.

19.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais**, expedida pelo órgão competente.

19.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação **do Certificado de Regularidade do FGTS - CRE**, expedida pelo órgão competente.

19.6. Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa**, expedida pelo órgão competente.

19.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede,

PROCESSO 5.740/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 20/2026

ou outra equivalente, na forma da lei.

19.8. Conforme rege a Lei Complementar nº 155/2016, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo quando houver irregularidade.

19.9. As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão apresentar (além da documentação disposta no item 19.1), os seguintes documentos:

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 06 (seis) meses da data da proposta.

b) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte **(MODELO VI)**

c) Declaração de que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. **(MODELO V)**

19.9.1. Nos termos do art. 43 § 1.º da Lei Complementar nº 155/2017, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da declaração do proponente como vencedor, prorrogável por igual período, a critério do pregoeiro, para a regularização mediante pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

19.9.2. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria.

20. Qualificação econômica - financeira (Artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021)

20.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias da apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade.

20.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da apresentação das propostas.

20.3. **Balanco Patrimonial (BP)**, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais **Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, acompanhados pelos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

PROCESSO 5.740/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 20/2026

20.4. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

Índice de Liquidez Geral (LG)

LG = Ativo Circulante + Realizável em Longo Prazo ≥ 1,0 Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo

Índice de Liquidez Corrente (LC) LC = Ativo Circulante ≥ 1,0 Passivo Circulante

- Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral – LG e Liquidez Corrente – LC) deverão ser maiores ou iguais a 1,0;
- Os índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento.

20.4.1. É vedada a substituição por balanços provisórios e os índices deverão estar assinados pelo profissional Contabilista (com identificação do nome e CRC - Conselho Regional de Contabilidade).

21. Outras comprovações

21.1. O licitante deverá **declarar/anexar**, em campo próprio da plataforma eletrônica, que:

- a) Que concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Declaração da proponente de que, não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público até o terceiro grau, conforme § 3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme **MODELO IV**.
- g) Declaração que até o presente momento data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior

PROCESSO 5.740/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 20/2026

h) Declaração da proponente contendo os dados bancários, dados do representante legal, endereço eletrônico o qual será destinado ao gerenciamento do contrato, e-mail o qual será destinado as autorizações de fornecimento/ordens de compra/empenhos, conforme **MODELO II**.

i) Declaração de **AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO**, conforme **MODELO III**.

21.1.1. No caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

21.1.2. No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

21.1.3. Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

22. DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

22.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, **manifestar sua intenção de recorrer**, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

22.2. O prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;

22.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da divulgação da interposição do recurso a ser realizada pelo sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

22.4. As razões e contrarrazões serão recebidas **EXCLUSIVAMENTE** por meio de campo próprio no Sistema do Portal Compras BR.

22.5. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões após o prazo definido pelo pregoeiro ou ainda aqueles encaminhados via endereço eletrônico (e-mail), ou qualquer outro meio que não seja pela plataforma.

22.6. O recurso será dirigido ao pregoeiro ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no **prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

22.7. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões após o prazo definido pelo pregoeiro ou

PROCESSO 5.740/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 20/2026

ainda aqueles encaminhados via endereço eletrônico (e-mail), ou qualquer outro meio que não seja pela plataforma.

22.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo Único: A falta de manifestação na sessão pública importará decadência do direito de recurso.

22.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.10. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

23. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

23.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente adjudicará o objeto e homologará a licitação, salvo se:

- I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

24. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

24.1. Homologado o processo licitatório e respeitada a ordem de classificação será emitido o Contrato, formalizado entre o contratante e a licitante vencedora (**modelo anexo VII**).

24.2. O contratante convocará a licitante vencedora, **via plataforma digital 1 Doc**, para no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, assinar o **CONTRATO**, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21.

- I. O CONTRATO poderá ser assinado eletronicamente no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil;
- II. O prazo do CONTRATO será de 12 (doze) meses contados da data da AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS emitida pelo gestor do contrato e nos termos do Termo de Referência (**ANEXO X DESTE EDITAL**), podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa, demonstração de vantajosidade e concordância da contratada, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- III. A recusa injustificada de Licitante classificado em assinar O CONTRATO, dentro do prazo estabelecido ensejará a aplicação das penalidades constantes neste edital.

24.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão, nesta oportunidade, comprovar que eventuais restrições de suas regularidades fiscais já foram superadas, com a apresentação dos documentos até então incompletos e/ou vencidos.

PROCESSO 5.740/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 20/2026

24.4. Fica reservado o direito de a Administração verificar, antes da assinatura do contrato, se o adjudicatário incorre em penalidades nos termos da Lei 14.133/21 as quais obstarão sua celebração.

25. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

25.1. As sanções dispostas poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.2. O licitante ou a CONTRATADA será responsabilizado (a) administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração,
- III. Ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- IV. Dar causa à inexecução total do contrato.
- V. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- VI. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.
- VII. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- VIII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- IX. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- X. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- XI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- XII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- XIII. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013.

25.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

25.3. Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

- I Advertência.
- II Multa.
- III Impedimento de licitar e contratar.
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PROCESSO 5.740/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 20/2026

25.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. As peculiaridades do caso concreto.
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.5. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

25.6. As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 24.2.

25.7. Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 24.2., a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

25.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 24.2., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos.

25.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 24.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 24.8, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

25.10. A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

25.11. Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retido, sendo que após, o montante da multa poderá ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

PROCESSO 5.740/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 20/2026

26. DO REAJUSTE DE PREÇOS

26.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12(doze) meses, contados da data de apresentação da proposta na licitação.

26.2. Os valores da parcela do preço unitário (kg) correspondentes aos insumos químicos saneantes e à manutenção global do parque tecnológico poderão ser reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante requerimento formal da Contratada, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, acumulado nos últimos 12(doze) meses anteriores ao pedido.

26.3. Os valores da parcela do preço unitário (kg) correspondentes aos custos de mão de obra dedicada serão repactuados após o interregno mínimo de 1(um) ano, visando adequá-los às variações dos componentes de custos, desde que devidamente demonstrado por meio de planilha analítica de custos e formação de preços, tendo como base o reajuste salarial determinado por Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa da categoria profissional operária da lavanderia hospitalar.

26.4. Fica resguardado o direito de revisão dos preços a qualquer tempo, para mais ou para menos, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, nos termos do Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 13.133/2021.

27. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

27.1 A fiscalização e a gestão do presente contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pelo órgão gerenciador/contratante, doravante denominados **Gestor** e **Fiscal**, cujas atribuições serão:

a) **Gestor do Contrato:** responsável pelo acompanhamento global da execução, adoção de medidas administrativas necessárias à garantia da boa execução, controle de prazos, prorrogações e renovações, bem como pela interlocução oficial com a contratada;

b) **Fiscal do Contrato:** responsável pela verificação do cumprimento das especificações técnicas, padrões de qualidade e demais requisitos estabelecidos no edital e na proposta vencedora.

27.2 A fiscalização será exercida de forma sistemática e contínua, sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações assumidas.

27.3 O registro de ocorrências e não conformidades será feito por escrito, em livro, sistema ou formulário próprio, sendo tais registros comunicados à contratada para ciência e providências.

27.4 Constatadas irregularidades, a fiscalização adotará as medidas cabíveis, incluindo notificações, aplicação de sanções administrativas e recomendação de rescisão contratual, observada a ampla defesa e o contraditório.

27.5 A atuação da fiscalização e da gestão não exime a contratada de responder integralmente pela qualidade, adequação e conformidade dos bens/serviços fornecidos, bem como por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

27.6 O não atendimento às determinações da fiscalização ou da gestão poderá ensejar as penalidades previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na legislação aplicável.

PROCESSO 5.740/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 20/2026

28. DA VISITA TÉCNICA

28.1. A visita técnica será facultativa, para fins de verificação das áreas de execução dos serviços, com agendamento previo, até 02 (dois) dias antes da abertura do procedimento de contratação, em horário de expediente com agendamento prévio pelo telefone (13) 3856-9662 (com a Diretoria de Serviço Administrativo do HRLB/Consaúde) das 8 às 12 horas e das 14 às 17 horas.

28.2. O motivo da visita é para os licitantes interessados conhecerem as características, dificuldades e condições dos locais onde serão executados constantes no Termo Referencial deste Edital, de modo a obter, para sua utilização e por sua exclusiva responsabilidade, todas as informações para elaboração de sua proposta.

28.3. O ATESTADO DE VISITA TÉCNICA poderá ser substituído por DECLARAÇÃO (em papel timbrado da empresa licitante e devidamente assinado pelo responsável) onde conste que a mesma tem TOTAL CONHECIMENTO DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO do objeto proposto.

28.4. A não apresentação da declaração, não inabilitará o licitante, porém, será entendido que o mesmo tem plenos conhecimentos do local de execução dos serviços, não cabendo assim, reclamações posteriores.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. O órgão contratante poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

29.2. Não será admitida a subcontratação do objeto da presente licitação.

29.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

29.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

29.5. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, no Portal Compras BR (www.comprasbr.com.br) e no sítio eletrônico oficial do CONSAÚDE (www.consaude.org.br).

29.6. Detalhes não citados referentes ao fornecimento do objeto, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

29.7. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

29.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

PROCESSO 5.740/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 20/2026

29.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá deste Edital.

29.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da Comarca de Pariquera - Açu - SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

29.12. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 e Decretos nº 006/2024 do CONSAÚDE.

29.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Compras BR www.comprasbr.com.br, no sítio oficial Consaúde www.consaude.org.br.

29.14. Fazem Parte do Presente Edital:

Anexo I do Edital – Proposta Readequada;

Anexo II do Edital – Declaração de Dados Bancários e Dados dos Responsáveis ;

Anexo III do Edital – Declaração de Ausência de Condenação;

Anexo IV do Edital – Declaração de Ausência de Vínculo;

Anexo V do Edital – Declaração de Enquadramento Receita Bruta;

Anexo VI do Edital – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VII do Edital – Minuta do Contrato;

Anexo VIII do Edital – Declaração de Visita Técnica;

Anexo IX do Edital – Anexo, (4R Sistemas);

Anexo X do Edital – Termo de Referência.

Pariquera-Açu/SP, 18 de junho de 2026.

JULIO ANTONIO SOARES COELHO
DIRETOR SUPERINTENDENTE DO CONSAÚDE

PROCESSO 5.740/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 20/2026

ANEXO I – EDITAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.740/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026**

**MODELO DE PROPOSTA READEQUADA (USAR PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA)**

RAZÃO SOCIAL: XX

CNPJ: XX

Nº INSCRIÇÃO ESTADUAL: XX

ENDEREÇO: XX

FONE: XX

E-MAIL: XX

BANCO: XX

AGÊNCIA: XX

CONTA CORRENTE: XX

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	KG	384.000	" Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar nas Dependências do Hospital Regional "DR. Leopoldo Bevilacqua	R\$ XX	R\$ XX

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

Validade da Proposta: 90 dias.

XX, XX de XX de 2026.

Nome e Assinatura Representante legal da empresa/Procurador

PROCESSO 5.740/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 20/2026**ANEXO II – EDITAL****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.740/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026****MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS E DADOS DOS RESPONSÁVEIS**

A empresa **xx**, CNPJ sob nº **xx**, com sede na **xx**, DECLARA sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os dados bancários e dados dos responsáveis, conforme segue:

1. Dados Bancários:Nome do Banco: **xx**Cidade: **xx**Nº da Agência: **xx**Nº da Conta Corrente: **xx**

Chave Pix:

2. Dados do Representante Legal – Responsável pela assinatura do Contrato:Nome Completo: **xx**Cargo ou Função: **xx**Telefone para contato: **xx**E-mail para contato: **xx****3. Dados do Responsável pelo recebimento das autorizações de fornecimento/ordem de compra/empenhos/ início dos serviços:**Nome Completo: **xx**Cargo ou Função: **xx**Telefone para contato: **xx**E-mail para contato: **xx**

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

xx, **xx** de **xx** de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa

PROCESSO 5.740/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 20/2026**ANEXO III – EDITAL****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.740/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026****DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO**

A empresa **xx**, CNPJ sob nº **xx**, com sede na **xx**, declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

xx, **xx** de **xx** de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa

PROCESSO 5.740/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 20/2026**ANEXO IV – EDITAL****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.740/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026****MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO**

A empresa **xx**, CNPJ sob nº **xx**, com sede na **xx**, **DECLARA** sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

xx, **xx** de **xx** de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

PROCESSO 5.740/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 20/2026**ANEXO V – EDITAL****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.740/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026****MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – RECEITA BRUTA**

A empresa **xx**, CNPJ sob nº **xx**, com sede na **xx**, DECLARA sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, bem como que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no respectivo ano-calendário desta licitação, nos termos da legislação supracitada.

xx, **xx** de **xx** de 2026.

Assinatura do representante legal da proponente Nome e CPF

PROCESSO 5.740/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 20/2026**ANEXO VI – EDITAL****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.740/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026****DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa **xx**, (denominação da pessoa jurídica). CNPJ nº **xx**, é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.740/2026**, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul.

xx, **xx** de **xx** de 2026.

Nome e Assinatura do representante da empresa

PROCESSO 5.740/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 20/2026**ANEXO VII – EDITAL****MINUTA DO CONTRATO****TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/2026**, QUE FAZEM ENTRE SI, POR O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE** e a empresa **XX**.

Aos **XX (XX)** dias do mês de **XX** do ano de dois mil e vinte e seis, na cidade de Pariquera-Açu, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE**, CNPJ nº 57.740.490/0001-80, com sede na Rua dos Expedicionários, nº 140 – Centro – Pariquera-Açu, Estado de São Paulo – CEP: 11.930-000, doravante denominado simplesmente como **CONSAÚDE**, neste ato devidamente representado pelo Diretor Superintendente Senhor **JULIO ANTONIO SOARES COELHO**, nomeado pela Portaria nº 004/2025, de 30 de DEZEMBRO de 2025, portador do CPF 286.797.318-03 e da Matrícula Funcional nº 10005125, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XX**, com sede a **XX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº **XX**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor(a) **XX, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO**, portador da Cédula de identidade RG nº. **XX** e CPF nº. **XX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo (1DOC) nº 5.740/2026**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto CONSAÚDE 06/2024 e demais legislação aplicável, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA , VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO CONSAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

1.2. Nas condições estabelecidas no presente instrumento, bem como aqueles que integram o **PROCESSO ADMINISTRATIVO (1DOC) 5.740/2026 E PROCESSO LICITATÓRIO (1 DOC) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026.**

1.3. Quadro representativo e quantificador de valores referente aos módulos que devem compor a prestação de serviços:

PROCESSO 5.740/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 20/2026

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Vi. Unitário	Vi. Total
1	384.000	KG	Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar nas Dependências do Hospital Regional "DR. Leopoldo Bevilacqua"	R\$ X,XX	R\$ X.XXX.XXX,XX
VALOR TOTAL : R\$..... (.....)					

1.4. O presente contrato adota o regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de **vigência da contratação é de 12 (doze) meses** contados da data da AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS emitida pelo gestor do contrato e nos termos do Termo de Referência (**ANEXO X DESTE EDITAL**), prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e de acordo com as disposições do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – RESOLUÇÃO CONTRATUAL

3.1. A CONTRATADA aceita e acorda expressa e irrevogavelmente que a contratação do objeto decorrente da nova licitação ensejará a resolução deste Contrato sem qualquer indenização ou restituição de valores.

3.2. Considera-se rescindido o contrato na data imediatamente anterior à de início da vigência do novo contrato, da qual a atual CONTRATADA será comunicada pelo CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e demais documentos que integram **O PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO (1DOC) 5.740/2026 E PROCESSO LICITATÓRIO (1DOC) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026** a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – INÍCIO

5.1. O início da execução do contrato deverá ocorrer imediatamente após a data da **AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**, emitida pelo gestor do contrato, e conforme as disposições do **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO X DESTE EDITAL)**. O prazo de vigência deste contrato será de **XX/XX/2026 A XX/XX/2027**.

6. CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO ([art. 92, V](#))

PROCESSO 5.740/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 20/2026

7.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ XX (XX)**, perfazendo o valor total de **R\$ XX (XX)**, nos termos do item 1.3 deste instrumento e da proposta do contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

8.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

8.6. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação IPC - FIPE.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.8. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PROCESSO 5.740/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 20/2026

8.9. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

9.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12(doze) meses, contados da data de apresentação da proposta na licitação.

9.2. Os valores da parcela do preço unitário (kg) correspondentes aos insumos químicos saneantes e à manutenção global do parque tecnológico poderão ser reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante requerimento formal da Contratada, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, acumulado nos últimos 12(doze) meses anteriores ao pedido.

9.3. Os valores da parcela do preço unitário (kg) correspondentes aos custos de mão de obra dedicada serão repactuados após o interregno mínimo de 1(um) ano, visando adequá-los às variações dos componentes de custos, desde que devidamente demonstrado por meio de planilha analítica de custos e formação de preços, tendo como base o reajuste salarial determinado por Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa da categoria profissional operária da lavanderia hospitalar.

9.4. Fica resguardado o direito de revisão dos preços a qualquer tempo, para mais ou para menos, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, nos termos do Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 13.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

10.1. São obrigações do Contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

PROCESSO 5.740/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 20/2026

10.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

10.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Indicar, por escrito, o preposto responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato;

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo

PROCESSO 5.740/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 20/2026

com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do

PROCESSO 5.740/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 20/2026

trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PROCESSO 5.740/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 20/2026

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e Fiscal do contrato, que subscrevem este instrumento, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, nomeados pela Administração, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

13.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

PROCESSO 5.740/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 20/2026

13.5. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

13.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.8. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

13.9. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

13.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.11. O Contratante, no exercício da fiscalização da execução do contrato, e em atenção ao disposto no art. 50 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá adotar as seguintes medidas, entre outras, para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas devidas aos empregados da Contratada, especificamente:

I - Exigir, a qualquer tempo, a documentação comprobatória da regularidade fiscal, social e trabalhista, incluindo, mas não se limitando a, guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, e comprovantes de pagamento de salários e demais verbas trabalhistas dos funcionários alocados na prestação dos serviços;

II - Em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, efetuar o pagamento das verbas diretamente aos empregados, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios das dívidas, deduzindo o valor correspondente do montante a ser pago à Contratada, conforme previsto em lei.

13.12. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e poderá assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contrato adotando as medidas previstas no Art. 121, §3º da Lei Federal 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

14.1. Será exigida a garantia de execução da contratação, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total inicial do contrato, que perfaz a quantia de **R\$ XX (XX)**.

PROCESSO 5.740/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 20/2026

14.2. A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado e dos materiais/equipamentos utilizados, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

14.3. Os materiais/equipamentos utilizados pelo contratado para a prestação do serviço que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos utilizados originalmente.

14.4. O custo referente ao reparo na prestação do serviço durante o período da garantia será de responsabilidade do Contratado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as

PROCESSO 5.740/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 20/2026

condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) do valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias;

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 3% a 15% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 3% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

15.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021. O descumprimento configurará infração grave sujeita à rescisão unilateral do contrato e às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. A não observância das vedações desta cláusula e das demais dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

15.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do

PROCESSO 5.740/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 20/2026

pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PROCESSO 5.740/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 20/2026

15.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2. O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus ao Consaúde, na conclusão do processo de pregão para nova contratação dos correspondentes serviços.

16.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.6.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.7.3. Indenizações e multas.

16.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio

PROCESSO 5.740/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 20/2026

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 34

Função Programática: 10.302.0003.2008

Categoria/Elemento: 3.3.90.39

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PROCESSO 5.740/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 20/2026**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO**

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO ([art. 92, §1º](#))

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Pariquera-Açu, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Fazem Parte do Presente Contrato:

Anexo I do Contrato – Preços, Especificação e Quantidade;

Anexo II do Contrato – Termo de Ciência e Notificação;

Anexo III do Contrato – Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP;

Anexo IV do Contrato – Autorização para Início dos Serviços.

Pariquera-Açu **xx** de **xx** de 2026.

PROCESSO 5.740/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 20/2026

CONTRATANTE:

.....
JULIO ANTONIO SOARES COELHO
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CONSAÚDE

.....
NOME
GESTOR CONTRATO
CARGO

.....
NOME
FISCAL CONTRATO
CARGO

CONTRATADA:

.....
XX
REPRESENTANTE LEGAL
XX
CONTATO TELEFONE: (XX) XX- XX
E-MAIL: XX

Testemunha 1:

ELI BRAZ
CPF: 086.990.458-24

Testemunha 2:

RODRIGO MACIEL DO NASCIMENTO
CPF: 333.723.828-97

PROCESSO 5.740/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 20/2026

ANEXO I – CONTRATO

PREÇOS, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

PROCESSO 5.740/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 20/2026**ANEXO II – CONTRATO****TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL- CONSAÚDE

CONTRATADA: XX
CNPJ: XX

CONTRATO: XX/2026

VIGÊNCIA: XX/XX/2026 A XX/XX/2027

VALOR: R\$ XX (XX).

OBJETO: O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO CONSAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ADVOGADO/OAB/E-MAIL: EVERTON MEYER OAB/SP 294.042 E- mail: procuradoriageral@consaude.org.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,
- d) em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- e) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa;
- f) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

PROCESSO 5.740/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 20/2026**2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pariquera-Açu, xx de xx 2026.

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: JULIO ANTONIO SOARES COELHO

Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF: 286.797.318-03

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELO CONSAUDE (CONTRATANTE):

Nome: JULIO ANTONIO SOARES COELHO

Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF: 286.797.318-03

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: XX

Cargo: RESPONSÁVEL LEGAL

CPF: XX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL DA GESTÃO DO CONTRATO PELO CONSAUDE (CONTRATANTE):

Nome: XX

Cargo: XX

CPF: XX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO CONSAUDE (CONTRATANTE):

Nome: XX

Cargo: XX

CPF: XX

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONSAUDE (CONTRATANTE):

Nome: JULIO ANTONIO SOARES COELHO

Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF: 286.797.318-03

Assinatura: _____

PROCESSO 5.740/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 20/2026**ANEXO III – CONTRATO****DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP****CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL– CONSAÚDE****CONTRATADA: XX****CNPJ: XX****CONTRATO: XX/2026****VIGÊNCIA: XX/XX/2026 A XX/XX/2027****VALOR: R\$ XX (XX).**

OBJETO: O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA , VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO CONSAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	JUCILAINE DE ALMEIDA SILVA PASSOS
Cargo	Diretora Administrativa
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Pedro Bonne, 508 Centro Pariquera- Açú/SP
Telefone	(13) 3856-9600 Ramal 9619
E-mail	diradm@consaude.org.br

Pariquera-Açu, XX de XX de 2026.

**JUCILAINE DE ALMEIDA SILVA PASSOS
DIRETORA ADMINISTRATIVA
CONSAUDE**

PROCESSO 5.740/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 20/2026

ANEXO IV – CONTRATOAUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

O **CONSAÚDE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 57.740.490/0001-80, com endereço estabelecido na Rua dos Expedicionários, número 140, Centro, Pariquera-Açú, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Superintendente Sr. **JULIO ANTONIO SOARES COELHO**, em conformidade com as deliberações registradas e respeitados os trâmites legais e técnicos delineados no **PREGÃO NA ELETRÔNICO Nº 20/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 5.740/2026 AUTORIZA** o início dos serviços, a partir de **XX de XX de 2026**, conforme:

Contrato nº	XX/2026
Processo Administrativo nº	5.740/2026
Pregão Eletrônico nº	20/2026
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA , VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO CONSAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
Contratada:	XX
CNPJ:	XX
Valor total mensal:	R\$ XX(XX).
Valor total:	R\$ XX(XX).

A Contratada deve observar rigorosamente os termos do contrato e cumprir todas as cláusulas e condições nele estabelecidas.

Esta Ordem de Serviço é parte integrante do contrato **XX/2026**, firmado entre as partes e tem validade enquanto perdurar o referido contrato.

Pariquera-Açú, **xx de xx de 2026**.

.....
JULIO ANTONIO SOARES COELHO
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CONSAÚDE

.....
NOME
GESTOR CONTRATO
CARGO

.....
NOME
REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA

PROCESSO 5.740/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 20/2026**ANEXO VIII – EDITAL****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.740/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026****MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

A empresa **XX**, CNPJ sob nº **XX**, com sede a **XX**, através de seu representante Sr(a) **XX**, RG **XX**, DECLARA sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que realizou a visita técnica no dia **XX**, horário **XX**, ao HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA, localizado à Rua dos Expedicionários, 140 CEP:11930- 000, Parquera-Açu, SP, tem pleno conhecimento das instalações, áreas internas, externas e anexo, equipamentos e demais condições que possam, de qualquer forma, influir sobre a elaboração da proposta.

Parquera-Açú, **xx** de **xx** de 2026.

Assinatura do representante legal da proponente Nome e CPF

PROCESSO 5.740/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 20/2026**ANEXO IX – EDITAL****ANEXO, 4R (SISTEMAS)**Processo/Ano: **5740/2026**Modalidade: **Pregão Eletrônico**Sequência/Ano: **20/2026**

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Vi. Unitário	Vi. Total
1	384.000	KG	SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR	R\$ 7,13	R\$ 2.737.920,00
VALOR TOTAL : R\$ 2.737.920,00 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E SETE MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS)					

Parquera-Açu, 3 de Junho de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA

Setor Requisitante: DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Responsável pela Solicitação: LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES
Data: 17/06/26
Email: diretoradm@consaude.org.br

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CÓDIGO	UNID.	QTD MENSAL ESTIMADA	MESES	VL UNIT	VL TOTAL
1	Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar nas Dependências do Hospital Regional "DR. Leopoldo Bevilacqua"	02.003739	kg	32.000	12	R\$ 7,13	R\$ 2.737.920,00

1.2. A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar realizar-se-á mediante a utilização das dependências do HRLB/CONSAÚDE, onde a roupa será processada e entregue.

1.3. O objeto inclui a coleta da roupa suja nos setores dentro do hospital; recebimento e lavagem da roupa suja na lavanderia; secagem e calandragem da roupa limpa; separação e colocação da roupa limpa na rouparia da lavanderia e

após, o transporte e distribuição dos enxovais para dentro dos setores do hospital.

1.4. Para execução dos serviços supramencionados, a Contratada deverá providenciar e garantir mão de obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária.

1.5. Natureza

1.5.1. Em cumprimento ao disposto no Art. 6º, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, o gestor declara expressamente que a presente contratação caracteriza-se como serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Tal enquadramento justifica-se pelo fato de os empregados da contratada permanecerem à disposição nas dependências do HRLB, haver vedação absoluta ao compartilhamento de recursos humanos e materiais para outros contratos (visto que a permissão para terceiros foi integralmente suprimida), e caber ao CONSAÚDE a fiscalização e supervisão direta dos recursos alocados. Por consequência, a vigência contratual observará o limite de até 10 (dez) anos previsto no Art. 107 da citada Lei, e o reajuste da parcela de pessoal dar-se-á exclusivamente por repactuação.

1.6. Prazo de vigência

1.6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Por se tratar de serviço de natureza contínua, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente por períodos iguais ou inferiores, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja demonstração da vantajosidade econômica para o CONSAÚDE e autorização da autoridade competente, nos termos do Art. 106 da Lei no 14.133/2021.

1.7. DESCRIÇÃO E METODOLOGIA DO SERVIÇO

1.7.1. A prestação de serviços de lavanderia hospitalar envolverá todas as etapas do processo de higienização das roupas, conforme o padrão estabelecido no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária 2007, que atualiza o Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde 1986 e suas atualizações.

- 1.7.2. O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações da lavanderia do HRLB/CONSAÚDE.
- 1.7.3. O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:
- 1.7.3.1. Coleta da roupa suja nos setores dentro do hospital;
 - 1.7.3.2. Separação e retirada da roupa suja;
 - 1.7.3.3. Lavagem da roupa suja;
 - 1.7.3.4. Secagem e calandragem da roupa limpa;
 - 1.7.3.5. Reparos e reaproveitamento de peças danificadas;
 - 1.7.3.6. Separação e embalagem da roupa limpa;
 - 1.7.3.7. Colocação da roupa limpa na rouparia da lavanderia;
 - 1.7.3.8. Transporte e entrega de roupa limpa nos setores dentro do hospital.
- 1.7.4. A coleta será feita nos setores dentro do hospital, por funcionários da Contratada devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), sendo que as máscaras devem ser do modelo PFF2/N95. A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo contêiner com tampa, lavável, com dreno para eliminação de líquidos e devidamente identificados, os quais NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas. As roupas retiradas, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança sob supervisão do S.C.I.H. (Serviço de Controle de Infecção Hospitalar) do HRLB/CONSAÚDE. A periodicidade de retirada da roupa deverá ser executada de acordo com a demanda, em horários e número de vezes suficientes e estabelecidos pelo HRLB/CONSAÚDE, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas, inclusive aos sábados, domingos e feriados. O transporte da roupa suja até o setor de triagem deverá ser feito por meio da "rota de roupa suja", observando-se que não haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.
- 1.7.5. A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade. O funcionário que faz a

separação da roupa deve usar máscara modelo PFF2/N95, proteção ocular, avental, botas e luvas de borracha cobrindo os braços. Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com um mínimo de agitação possível. Para evitar acidentes com objetos perfurocortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma vez. A roupa deverá ser pesada pela Contratada na presença do funcionário do HRLB/CONSAÚDE. Deverá ser elaborado um relatório diário pela Contratada, informando o peso da roupa retirada em quilograma (kg), que deverá ser aprovado pelo funcionário do HRLB/CONSAÚDE. O relatório citado deverá ser emitido em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis pela Contratada e pelo HRLB/CONSAÚDE. Uma das vias deverá ficar com o responsável pelo Contratante. Caso exista diferença entre a quantidade de roupas apurada pelo HRLB/CONSAÚDE e pela Contratada, utilizar-se-á aquela apurada pelo HRLB/CONSAÚDE para efeitos de pagamento.

1.7.6. A Contratada deverá utilizar o processo preconizado pela CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar) da Unidade e no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2007 da ANVISA. Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas pela contratada mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada (frente e verso) do certificado de registro dos mesmos nos órgãos competentes da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados a cada 90 (noventa) dias. Os laudos com os resultados dos testes de durabilidade dos tecidos deverão ser entregues ao HRLB/CONSAÚDE semestralmente. A Contratada deverá apresentar, separadamente, as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação, dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água e dos procedimentos a serem realizados para: sujeira pesada (sangue, fezes, pomada, etc.) e sujeira leve (sem presença de secreções, retirada de manchas químicas e orgânicas). As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.

- 1.7.7. A pré-secagem se dará com extratores centrífugos que extrairão a água de lavagem residual (dispensados se o sistema for por lavadora extratora). A secagem se dará por meio de secadores rotativos e, depois, enviada à área de acabamentos. Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, à exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser entregues dobradas tecnicamente. As roupas cirúrgicas deverão ser embaladas e empacotadas prontas para o processo de esterilização. As roupas que não serão passadas na calandra serão encaminhadas aos secadores onde serão colocadas e secas conforme o tipo têxtil.
- 1.7.8. As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pelo HRLB/CONSAÚDE, serão reparadas por costureiras da Contratada. As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos serão consideradas excluídas.
- 1.7.9. No processo final, as roupas devem ser dobradas e embaladas com filme plástico ou embalagens que preservem a qualidade e higiene dos produtos. As peças de unidades que contenham conjuntos deverão ser entregues agrupadas, conforme determinação do HRLB/CONSAÚDE. Os custos com embalagens são de responsabilidade integral da Contratada.
- 1.7.10. O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas. A roupa processada deve ser entregue junto à rouparia da lavanderia, separada por tipos de peças e natureza de uso. As roupas limpas deverão vir acompanhadas de uma relação geral, constando o rol da roupa entregue, número total de cada peça e peso da roupa limpa. O preço a pagar pelo HRLB/CONSAÚDE à Contratada baseia-se exclusivamente no peso da roupa suja e não no da roupa limpa. As relações deverão ser emitidas em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas por ambas as partes. As roupas entregues deverão vir adequadamente acondicionadas sob supervisão do S.C.I.H. Toda roupa limpa que apresentar qualidade insatisfatória deverá ser processada novamente pela Contratada sem qualquer ônus ou nova pesagem para o HRLB/CONSAÚDE. Cabe ao hospital proceder à inspeção das roupas limpas entregues.
- 1.7.11. O procedimento de recolhimento dos resíduos sólidos provenientes do processo de lavagem e sua colocação em depósito provisório dentro das

instalações do HRLB/CONSAÚDE é de responsabilidade da Contratada, seguindo o PGRSS (Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde) do hospital. A coleta do depósito provisório, o transporte, o tratamento e a destinação final dos referidos resíduos sólidos são de responsabilidade do HRLB/CONSAÚDE.

- 1.7.12. Além das atividades primárias, é de responsabilidade da Contratada a realização da higienização do ambiente e de seus equipamentos para o início da operação e durante todo o contrato (inclusive mão de obra e materiais), ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores, assim como a manutenção preventiva e corretiva (inclusive mão de obra, materiais, peças e acessórios) de todos os equipamentos (lavadoras, secadoras, calandra, balança, sistema de ventilação, exaustão, ar-condicionado, bebedouros, máquinas de costura e rede de distribuição de vapor). A Contratada também é responsável por toda a manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais da lavanderia, no que tange à alvenaria, carpintaria, serralheria, elétrica, pintura, hidráulica, esgoto, telhado e forro.
- 1.7.13. Caberá à Contratada a devolução de roupas e objetos de propriedade da Unidade Hospitalar ou dos pacientes que porventura forem misturados à roupa hospitalar.
- 1.7.14. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.
- 1.7.15. Os equipamentos e instalações prediais danificados deverão ser reparados em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 1.7.16. A Contratada deverá adquirir e disponibilizar materiais de consumo em quantidades suficientes para atender ao objeto da licitação.
- 1.7.17. Caberá à Contratada estabelecer um programa de controle das condições de higiene envolvendo processos e produtos como análise de amostras coletadas das mãos de manipuladores de roupas limpas, superfícies de contato e análise microbiológica do tecido, apresentando laudos ao HRLB/CONSAÚDE.

2. DIRETRIZES DA ANVIDA (MANUAL DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS – 2007)

- 2.1. Em cumprimento à legislação sanitária, a Contratada obriga-se a manter as seguintes práticas operacionais:
- 2.1.1. O empregado que realiza o transporte de roupa suja deve utilizar EPI completo, inclusive proteção ocular, no momento do recolhimento; porém, ao abrir portas ou apertar botão de elevador, deve fazê-lo sem luvas.
 - 2.1.2. É indicado que os trabalhadores da área suja, ao término do trabalho, não saiam do local sem tomar banho e trocar de roupa.
 - 2.1.3. Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para verificação e retirada de objetos estranhos (instrumentais, perfurocortantes, tecidos humanos, etc.), manipulando-as com o mínimo de agitação.
 - 2.1.4. A frequente higienização das mãos pelo pessoal que manuseia roupa suja é essencial para a prevenção de infecções.
 - 2.1.5. A circulação do trabalhador entre a área limpa e a área suja deve ser estritamente evitada. A passagem de um trabalhador da área suja para a limpa deve ser obrigatoriamente precedida de banho.
 - 2.1.6. É recomendável a utilização de estrados e proteção para os pés ou sapatos na área de alimentação da calandra para evitar que peças grandes entrem em contato com o piso.
 - 2.1.7. A roupa limpa deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos.
 - 2.1.8. A roupa limpa não deve ser transportada manualmente de forma a evitar contaminações de contato.
 - 2.1.9. Os trabalhadores da lavanderia hospitalar devem receber constantemente orientações referentes ao modo de transmissão de doenças e controle de infecções.
 - 2.1.10. A segurança do ambiente está diretamente vinculada à sua área física, à manutenção dos equipamentos e sistemas, ao controle de riscos físicos (temperatura ambiental, ruído, vibração, iluminação, umidade e ventilação),

ao controle de exposição a produtos químicos, à ergonomia e aos agentes biológicos.

3. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E ROTINAS OPERACIONAIS

- 3.1. A Contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do Contrato e sempre que solicitado, a listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com as respectivas fichas técnicas.
- 3.2. Apresentar Manual de Procedimentos da Lavanderia no ato da assinatura do Contrato, contemplando:
 - 3.2.1. Organograma da Empresa, quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;
 - 3.2.2. Procedimento Operacional Padrão (POP) da lavanderia, revisado e aprovado pela SCIH do HRLB/CONSAÚDE;
 - 3.2.3. Fluxograma da roupa na lavanderia, descrição de uniformes e descrição de EPIs;
 - 3.2.4. Diretrizes de saúde ocupacional (programas médicos, vacinação, orientações);
 - 3.2.5. Conteúdo programático do plano de capacitação profissional contínua;
 - 3.2.6. Tempo aplicado no processamento das roupas e descrição das rotinas/frequência de limpeza da lavanderia;
 - 3.2.7. Descrição passo a passo dos processos de lavagem para cada tipo de enxoval e grau de sujidade.
- 3.3. Apresentar semestralmente laudos com os resultados de: testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento; testes de durabilidade dos tecidos; e testes de pH de produtos e da água, todos em conformidade com as normas da vigilância sanitária.
- 3.4. Manter arquivos atualizados e registros de segurança conforme as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego: NR-7 (PCMSO), NR-9 (Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais) e NR-32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde).
- 3.5. Manter e/ou obter o alvará sanitário/licença de funcionamento emitido pelo

órgão de vigilância sanitária competente, explicitando o atendimento a serviços de saúde, conforme Leis Federais no 9.782/1999 e no 6.437/1977.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 4.1. A solicitação para contratação de uma empresa especializada em lavanderia industrial para o processamento de enxoval hospitalar é fundamentada na necessidade de serviços de apoio que contem com infraestrutura e procedimentos apropriados para a realização eficiente desta atividade.
- 4.2. A lavanderia será encarregada do processo completo, desde a coleta até a lavagem e entrega do enxoval no Hospital Regional Leopoldo Bevilacqua, garantindo a qualidade e a quantidade necessária.
- 4.3. Em complemento aos fundamentos já pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

6. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, tendo em vista melhor interesse da Administração.
- 6.2. Critérios da Aceitabilidade da Proposta
 - 6.2.1. A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico, em campo próprio e conter minimamente as seguintes informações:
 - 6.2.1.1. Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;
 - 6.2.1.2. Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço;
 - 6.2.1.3. Validade da proposta de no mínimo 90 dias contados da data de

abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.

6.2.2. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

6.2.3. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

6.2.4. O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

6.2.5. Como critério de Qualificação Técnica na fase de julgamento, a licitante deverá apresentar a Licença ou Alvará Sanitário vigente de sua matriz ou filial operacional (sede de origem), emitido pelo órgão competente (Estadual ou Municipal), comprovando que a empresa já atua regularmente no ramo de processamento de roupas de serviços de saúde, em conformidade com as diretrizes da ANVISA.

6.2.5.1. Em razão da natureza intramuros da contratação, a empresa adjudicatária (vencedora) assumirá a obrigação contratual de, no prazo de transição e mobilização, indicar o seu Responsável Técnico (RT) perante o órgão de Vigilância Sanitária competente local e adotar todas as providências administrativas necessárias para a assunção da responsabilidade operacional da lavanderia interna do HRLB, operando sob estrita observância à RDC nº 50/2002 e ao Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde da ANVISA.

6.2.6. Licença de operação para a atividade de lavanderia hospitalar e industrial, expedida pelo órgão ambiental competente, com validade na data do licitação.

6.2.7. Comprovar que o seu quadro de pessoal técnico possui Capacitação em Lavanderia Hospitalar.

6.2.8. Apresentação de normas, rotinas e protocolos operacionais para coleta,

processamento e entrega de roupas.

6.2.9. Lista de produtos químicos utilizados com seus respectivos documentos comprovando registro na ANVISA e suas FISPQ.

6.2.10. Apresentar Cartão de CNPJ, Contrato Social (registrado), Documentos do Representante da Empresa, Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional, Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

6.2.11. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

6.2.11.1. Contiverem vícios insanáveis;

6.2.11.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

6.2.11.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

6.2.11.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.2.11.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

6.3. Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:

6.3.1. Como critério de habilitação, deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação dos serviços ofertados, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, atendendo ao quantitativo de 20% (vinte por cento) das quantidades apresentadas no ANEXO I do Termo de Referência, conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de

atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

6.3.3. Os atestados deverão conter:

- 6.3.3.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).
- 6.3.3.2. Local e data de emissão.
- 6.3.3.3. Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.
- 6.3.3.4. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto prestado.
- 6.3.3.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 6.3.3.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 6.3.3.7. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

6.3.4. Das Diretrizes para Proposta de Mão de Obra (Regime de Dedicção Exclusiva):

- 6.3.4.1. Para fins de formulação das planilhas de custos, formação de preços e futura repactuação contratual, as licitantes deverão observar, obrigatoriamente, os pisos salariais, encargos, benefícios e demais condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) firmada pelo Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade (ou categoria correspondente de lavanderias hospitalares) da região do Vale do Ribeira, vigente na data de apresentação da proposta.
- 6.3.4.2. A não observância dos parâmetros da CCT referencial no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo X) ensejará a desclassificação da proposta por inexecuibilidade ou

desconformidade com o edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

7.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1.1. Início da execução do objeto: a data de emissão e recebimento da Autorização de Início dos Serviços, ato formal a ser expedido pela Diretoria Administrativa do CONSAÚDE após a assinatura do instrumento convocatório;

7.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: Conforme descrito no ANEXO I deste instrumento.

7.1.1.3. Cronograma de realização dos serviços: Conforme ANEXO I.

7.2. Do Local e Horário da Prestação do Serviço:

7.2.1. Rua dos Expedicionários, 140 | CEP 11930-000| Pariquera-Açu, SP | Fone: (13) 3856-9600 | CNPJ: 57.740.490/0001-80.

7.3. Dos Materiais a serem disponibilizados:

7.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no ANEXO I do Termo de referência, promovendo sua substituição quando necessário.

7.4. Condições de recebimento:

7.4.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.2. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto em estrita consonância com o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) – Anexo X deste TR. A análise de desempenho, o descumprimento de metas de qualidade ou atrasos

operacionais ali mapeados ensejarão o redimensionamento proporcional dos valores a serem pagos na fatura mensal, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.4.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

7.4.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento

definitivo.

7.4.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4.11. A medição do serviço de lavanderia será realizado com base no quilograma de roupa suja

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

8.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

8.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a

responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

- 8.8. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.
- 8.9. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.
- 8.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.
- 9.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 9.2.1. O prazo de validade;
 - 9.2.2. A data da emissão;
 - 9.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
 - 9.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 9.2.5. O valor a pagar; e
 - 9.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao

Contratante.

- 9.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.5. O pagamento será realizado mensalmente, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, acompanhada dos relatórios de pesagem diários devidamente assinados pelo fiscal do contrato. O valor será calculado multiplicando-se o peso total processado no mês pelo valor unitário (kg) ofertado na licitação.
- 9.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.7. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.8. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

- 10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta na licitação.
- 10.2. Os valores da parcela do preço unitário (kg) correspondentes aos insumos químicos saneantes e à manutenção global do parque tecnológico poderão ser reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante requerimento formal da Contratada, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, acumulado nos últimos 12 meses anteriores ao pedido.
- 10.3. Os valores da parcela do preço unitário (kg) correspondentes aos custos de mão de obra dedicada serão repactuados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, visando adequá-los às variações dos componentes de custos, desde que devidamente demonstrado por meio de planilha analítica de custos e formação de

preços, tendo como base o reajuste salarial determinado por Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa da categoria profissional operária da lavanderia hospitalar.

- 10.4. Fica resguardado o direito de revisão dos preços a qualquer tempo, para mais ou para menos, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, nos termos do Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- 11.1. A CONTRATADA poderá ampliar o Galpão, Instalações e Equipamentos, desde que o projeto tenha sido aprovado pelo Órgão de Vigilância Sanitária competente e autorizado pelo CONSAÚDE, sem qualquer ônus à Administração. Ao fim do contrato, as benfeitorias e instalações serão incorporadas ao patrimônio do CONSAÚDE.
- 11.2. Plano de Contingência: A Contratada deverá dispor de lavanderia hospitalar própria ou contrato/convênio formalizado com empresa parceira licenciada que garanta o recebimento e processamento imediato do enxoval do HRLB em caso de falhas mecânicas, estruturais ou operacionais que impossibilitem o uso da estrutura interna do hospital, evitando qualquer desabastecimento, sem ônus adicionais ao CONSAÚDE.
- 11.3. A Contratada disporá do prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Ordem/Autorização de Início dos Serviços, para concluir sua mobilização operacional interna nas dependências do HRLB. Esse período destina-se à alocação de pessoal, distribuição de EPIs, testes e calibração de dosadores e abastecimento de insumos químicos, garantindo que a assunção do setor ocorra sem qualquer interrupção na assistência hospitalar.
- 11.4. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, garantindo o devido registro em carteira e funções profissionais compatíveis.
- 11.5. Manter pessoal devidamente uniformizado, identificado por crachá e munido de fichas individuais de entrega de EPIs.
- 11.6. Apresentar relatórios de manutenções executadas indicando o técnico responsável, o serviço feito e as peças trocadas (com comprovação de marca e

procedência).

- 11.7. Nomear encarregados/prepostos formais para coordenação dos serviços e interlocução junto à fiscalização do HRLB.
- 11.8. Arcar com todas as responsabilidades civis, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, mantendo apólice de seguro contra riscos de acidentes de trabalho para seus funcionários.
- 11.9. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.10. Responsabilidade Técnica: A Contratada deverá disponibilizar e manter nas
- 11.11. dependências da lavanderia do HRLB um Responsável Técnico (RT), com formação de nível superior compatível e jornada de 44 horas semanais, encarregado de supervisionar diretamente a qualidade e a segurança biológica dos processos.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.
- 12.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
- 12.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto,

quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

12.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

12.1.10. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

12.1.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

12.1.12. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133/2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

13.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

13.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

13.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo

sancionatório.

13.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/13, e pelo Decreto Estadual nº 46.782/15, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DA RESCISÃO E DA TRANSIÇÃO OPERACIONAL MANDATÓRIA

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A Contratada não poderá interromper, suspender ou paralisar a prestação dos serviços de lavanderia hospitalar por iniciativa voluntária ou pedido de rescisão amigável sem prévia e formal notificação à Diretoria Administrativa do CONSAÚDE, que deverá ser realizada com antecedência mínima, compulsória e improrrogável de 90 (noventa) dias.

14.3. Durante o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias do aviso prévio, ou até que se conclua o processo licitatório para a contratação da empresa sucessora, a Contratada fica integral e civilmente obrigada a manter a operação da lavanderia interna do HRLB em sua capacidade plena, sob pena de imediata configuração de abandono de serviço essencial.

14.4. Próximo ao encerramento contratual (seja por término de vigência ou por rescisão antecipada), a Contratada deverá cooperar com a equipe de transição designada pelo hospital, franqueando o acesso e instruindo a nova empresa adjudicatária sobre as rotinas específicas do setor, garantindo que o inventário de enxoval circulante limpo seja entregue rigorosamente abastecido.

14.5. O desatendimento ao aviso prévio estipulado, a paralisação abrupta dos serviços ou o abandono da lavanderia interna ensejará ao CONSAÚDE o direito de:

14.5.1. Executar imediatamente a garantia de execução contratual prestada

nos termos do Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, revertendo os valores para o custeio de contratação emergencial externa;

14.5.2. Reter os créditos decorrentes de faturamentos mensais pendentes para cobrir eventuais prejuízos causados à assistência hospitalar;

14.5.3. Instaurar Processo Administrativo Sancionatório para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade.

15. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

15.1. Encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (Item 4 do ETP), cuja estimativa da quantidade de Locação e Processamento do Enxoval Hospitalar foi calculada com base nos números do ano anterior (2025).

15.2. Registra-se que a média verificada em 2025 não reflete a real necessidade epidemiológica do hospital. Ao longo daquele exercício, a unidade sofreu um severo declínio e obsolescência em seu estoque de enxoval próprio. Diante da escassez física de peças (lençóis, campos cirúrgicos, camisolas), as trocas de leito e fluxos de higienização foram severamente reprimidos e racionalizados ao limite crítico. Com a iminente regularização do estoque de tecidos e a retomada do padrão assistencial normatizado, a demanda interna reprimida retorna imediatamente ao patamar histórico e ideal de 32.000 kg/mês para a estrutura padrão atual (enfermarias, maternidade, UTIs e Centro Cirúrgico).

15.3. Adicionalmente, o planejamento estratégico prevê a ativação e pleno funcionamento da nova ala de Radioterapia do HRLB. O novo setor assistencial projeta um acréscimo direto no fluxo de pacientes oncológicos, procedimentos e internações de suporte, demandando um incremento estimado de 6.000 kg/mês de enxoval processado (composto por lençóis de macas, uniformes privativos, aventais de isolamento e campos técnicos).

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTD MENSAL	MESES	TOTAL
1	Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar nas Dependências do Hospital Regional "DR. Leopoldo Bevilacqua"	kg	32.000	12	384.000

16. LEVANTAMENTO DE MERCADO

16.1. Além das cotações diretas, com intuito de maior transparência e segurança na obtenção de preços foi realizada a pesquisa na plataforma Banco de Preços, o qual é considerada mais adequada e fidedigna para licitações em instituições públicas.

17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e levantamento de custos atuais do serviço de lavanderia do enxoval dentro do espaço hospitalar, levando-se em conta todos os custos operacionais arcados pelo HRLB, bem como os custos de reposição de enxoval.

17.2. Encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (Item 5 do ETP). Por se tratar de uma prestação de um serviço comum, em razão das especificações técnicas serem de conhecimento amplo, que atendem a métodos e técnicas pré-estabelecidas, padrões de desempenho, de qualidade e especificações usuais de mercado, e comumente conhecidas, onde operam diversos agentes comerciais hábeis à contratação, o levantamento de mercado foi feito através da pesquisa direta, conforme cotações anexadas ao Processo Administrativo desta demanda n. 5.740/2026.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QTD ANUAL	VL. KG	VL. TOTAL
1	Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar nas Dependências do Hospital Regional "DR. Leopoldo Bevilacqua"	kg	384.000	7,13	R\$ 2.737.920,00

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 91

Função Programática: 10.302.0003.2008

Categoria/Elemento: 3.3.90.39

19. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Luiz Carlos Lunardi das Neves

Diretor de Serviços Administrativos HRLB-Consaúde

ANEXO 1 – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Referência: CadTerc Vol. 10 – SES/SP – Modelo A (Intramuros)

DIRETRIZES DO POSTO

Cargo/Função:	
Escala:	44hs ou 12x36
Turno:	Diurno/noturno
Natureza do Posto:	Adicional de insalubridade, conforme legislação vigente

Discriminação dos Custos	Valor (R\$)	Percentual (%)
Composição da Remuneração		
Salário-base		
Adicional de insalubridade		
Feriado remunerado		
Benefícios Mensais e Diários		
Vale-transporte (Custo mensal)		
Parcela de desconto do trabalhador (Valor negativo)		
Cesta básica		
Programa Bem-Estar Integral		
Benefício Assistência de Proteção à Saúde		
Auxílio-maternidade		
Seguro de vida, invalidez e funeral		
Norma Regulamentadora nº 07 (PCMSO)		
Abono Salarial CCT		
Insumos Diversos		
Uniforme (Gasto mensal)		
Crédito PIS/COFINS sobre uniforme (Valor negativo)		
EPI (Gasto mensal)		
Crédito PIS/COFINS sobre EPI (Valor negativo)		
Encargos Sociais e Trabalhistas		
Encargos previdenciários e FGTS		
13º Salário + adicional de férias		
Afastamento maternidade		
Custo de reposição do profissional ausente		
Custo de rescisão		
Outros		
Total do Posto/mês		100,00%

ANEXO 2 – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Este instrumento define os critérios objetivos, indicadores de qualidade e metas que nortearão a fiscalização diária e mensal da lavanderia interna do HRLB, servindo de base para glosas automáticas e redimensionamento de valores no pagamento da Contratada:

Indicador / Meta	Critério de Medição	Tolerância Máxima	Efeito do Descumprimento (Glosa)
1. Pontualidade na Entrega do Enxofal	Atraso na devolução de roupas limpas aos setores assistenciais e alas de internação conforme horários fixados no POP.	Até 30 minutos	Glosa de 0,5% do valor da fatura mensal por ocorrência de atraso superior à tolerância.
2. Eficiência da Lavagem (Qualidade)	Presença de manchas, sujidades residuais, odores ou tecidos úmidos entregues aos setores (peças rejeitadas pela enfermagem).	1% do volume diário	Obrigação de reprocessamento imediato sem custo e glosa de R\$ 10,00 por peça que exceder o limite.
3. Manutenção das Máquinas	Paralisação de equipamentos públicos (lavadoras/calandras) por falta de manutenção corretiva da contratada.	24 horas do chamado	Glosa de 1% do valor diário do contrato para cada dia em que a máquina permanecer inoperante após o prazo.
4. Cumprimento da NR-32 e EPIs	Operador na área suja trabalhando sem máscara PFF2/N95, luvas pesadas ou avental impermeável.	Zero Tolerância	Glosa de R\$ 500,00 por flagrante de descumprimento em inspeção da fiscalização ou SCIH.

Constatado o descumprimento de qualquer indicador, o fiscal do contrato notificará o preposto da Contratada no mesmo dia. Os valores apurados de glosa serão somados ao final do mês e deduzidos diretamente do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços na fase de liquidação da despesa.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 1.1. A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços especializados de lavanderia hospitalar, abrangendo o processamento integral de roupas e tecidos em geral (coleta, triagem, lavagem, centrifugação, secagem, calandragem, separação, costura/reparo, embalagem e distribuição) a ser executado nas dependências da lavanderia interna do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua (HRLB/CONSAÚDE), com fornecimento total de mão de obra, produtos químicos saneantes e assunção integral das manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e instalações prediais do setor.
- 1.2. A opção pelo modelo de contratação por termo contratual comum de prestação de serviços, em detrimento ao Sistema de Registro de Preços (SRP), justifica-se pela natureza estritamente contínua, previsível e essencial do objeto. O processamento de enxovais hospitalares é atividade-meio indispensável para o funcionamento das alas assistenciais, pronto-socorro, centros cirúrgicos, UTIs, enfermarias e para a sustentabilidade operacional da nova ala de radioterapia do HRLB.
- 1.3. A execução nas instalações internas do hospital mitiga os riscos logísticos decorrentes do transporte rodoviário de enxovais em uma região geograficamente dispersa como o Vale do Ribeira, garantindo tempo de resposta imediato às demandas diárias de substituição de enxovais e otimizando o controle biológico de infecção hospitalar pelas comissões internas (SCIH).
- 1.4. A contratação alinha-se diretamente ao Planejamento Estratégico do CONSAÚDE e às diretrizes operacionais da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, que preconizam a eficiência alocativa, a continuidade dos serviços públicos de saúde e a preservação do patrimônio tecnológico público instalado.

1.5. O objeto está previsto no cronograma de contratações da Diretoria de Serviços para o exercício corrente, enquadrando-se como despesa de custeio continuada essencial para a manutenção do teto assistencial do complexo hospitalar do HRLB.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

2.1. A prestação de serviços especializado de locação de enxoval não está previsto no plano anual de contratações do Consaúde.

2.2. Embora o referido plano seja facultativo, conforme estabelecido pelo artigo 12, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021, sua ausência não impede a realização da aquisição, desde que atendidos os requisitos legais e procedimentais pertinentes à contratação pública.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a perfeita execução do objeto, a futura contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos de qualificação técnica, operacional e sanitária:

3.1.1. Conformidade Sanitária: Execução rigorosa de todas as etapas do processamento de acordo com o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da ANVISA (2007) e Leis Federais no 9.782/1999 e no 6.437/1977.

3.1.2. Licenciamento e Alvará: Apresentação de Alvará Sanitário / Licença de Funcionamento vigente emitido pelo órgão de vigilância sanitária competente (estadual ou municipal), habilitando especificamente o processamento de enxovais de serviços de saúde.

3.1.3. Saúde e Segurança Ocupacional: Cumprimento integral das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-7 (PCMSO), NR-9 (Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais) e NR-32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde), mantendo EPIs específicos (como máscaras PFF2/N95 para a área suja) e rotinas de imunização ativa dos operadores.

3.1.4. Responsabilidade Técnica: Manutenção de Responsável Técnico (RT) de nível superior compatível, com dedicação de 44 horas semanais nas dependências da lavanderia da unidade.

3.1.5. Manutenção do Parque Tecnológico: Fornecimento de mão de obra e peças

originais/procedentes para a execução de manutenções preventivas e corretivas em todas as instalações prediais da lavanderia e equipamentos associados (lavadoras, secadoras, calandras, redes de vapor, balanças e climatização), com tempo máximo de reparo de 24 horas.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

4.1. A estimativa do quantitativo do objeto desta contratação baseia-se no histórico assistencial do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua (HRLB), utilizando como parâmetro inicial o Relatório de Pesagens de 2025 (Anexo I do ETP), complementado pela estrita necessidade de recomposição do fluxo assistencial e expansão da unidade, conforme memória de cálculo detalhada a seguir:

4.1.1. Base Histórica Referencial (Ano 2025): 322.765,90 kg/ano (Média de aproximadamente 26.897 kg/mês).

4.1.2. Registra-se que a média verificada em 2025 não reflete a real necessidade epidemiológica do hospital. Ao longo daquele exercício, a unidade sofreu um severo declínio e obsolescência em seu estoque de enxoval próprio. Diante da escassez física de peças (lençóis, campos cirúrgicos, camisolas), as trocas de leito e fluxos de higienização foram severamente reprimidos e racionalizados ao limite crítico. Com a iminente regularização do estoque de tecidos e a retomada do padrão assistencial normatizado, a demanda interna reprimida retorna imediatamente ao patamar histórico e ideal de 32.000 kg/mês para a estrutura padrão atual (enfermarias, maternidade, UTIs e Centro Cirúrgico).

4.1.3. Adicionalmente, o planejamento estratégico prevê a ativação e pleno funcionamento da nova ala de Radioterapia do HRLB. O novo setor assistencial projeta um acréscimo direto no fluxo de pacientes oncológicos, procedimentos e internações de suporte, demandando um incremento estimado de 6.000 kg/mês de enxoval processado (composto por lençóis de macas, uniformes privativos, aventais de isolamento e campos técnicos).

4.2. Resta tecnicamente motivado que o quantitativo adotado afasta o risco de subdimensionamento do contrato (o que causaria colapso biológico e assistencial no HRLB) e confere estrito atendimento ao princípio do planejamento e da regularidade formal preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MEDIDA	QTD. MENSAL	MESES	ESTIMATIVA ANUAL
01	Lavagem e Processamento do Enxoval Hospitalar	KG de roupa suja processada	32.000	12	384.000

4.3. O critério de faturamento e pagamento dar-se-á exclusivamente com base no peso bruto da roupa suja coletada e aferida na presença de fiscais do CONSAÚDE, sendo vedada a utilização do peso da roupa limpa ou acabada para fins de cobrança.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Foram avaliados os modelos operacionais praticados na administração pública hospitalar, confrontando duas alternativas principais:

5.1.1. Alternativa A - Terceirização Externa Total com Locação de Enxoval: Modelo que exigiria a desativação da estrutura interna, repasse logístico para lavanderias comerciais fora da região e altos custos de locação de tecidos por depreciação. Apresenta elevado risco de desabastecimento em decorrência do fluxo de transporte em rodovias e custo flutuante de reposição de peças extraviadas.

5.1.2. Alternativa B - Terceirização da Operação Interna (Intramuros) com Manutenção Global (Modelo Adotado): Aproveita o parque tecnológico e as instalações prediais já existentes no HRLB. Reduz o custo do quilo processado por eliminar a logística externa de longa distância e transfere o risco de manutenção e quebra de maquinários para a contratada. Mostrou-se a alternativa de maior viabilidade técnica, econômica e sanitária.

5.2. Visando conferir estrita segurança jurídica e celeridade ao certame, o planejamento afasta qualquer modelagem de outorga ou permissão de uso das instalações públicas para o processamento de enxovais alheios ao Consórcio. A solução foca estritamente na eficiência do modelo intramuros com dedicação exclusiva de mão de obra, garantindo que 100% da capacidade instalada do maquinário e da estrutura predial do HRLB sejam direcionados à assistência local e à nova ala de radioterapia, mitigando riscos de desgaste patrimonial prematuro e litígios sobre receitas acessórias.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 7,13 (sete reais e treze centavos) por quilograma de roupa suja processada, totalizando R\$ 2.737.920,00 (dois milhões, setecentos e trinta e sete mil, novecentos e vinte reais) para a demanda anual de 384.000 kg, conforme Mapa de Preços — Cotação n.º 20/2026, Sistema 4R, datado de 02 de junho de 2026.
- 6.2. O valor estimado da contratação foi obtido através de estudo de custos do atual contrato vigente, entretanto, será realizada pesquisa de preços pelo setor competente para complementação deste estudo, totalizando uma demanda anual de 384.000 kg.
- 6.3. Dado o montante estimado, o rito processual adotado será o Pregão Eletrônico, critério de julgamento por Menor Preço Global, visando obter a proposta mais vantajosa para a administração através da ampla disputa.

7. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 7.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente por até 10 (dez) anos, nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza contínua cujas condições de preços e execução permanecem vantajosas para o HRLB ao longo do tempo.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 8.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de lavanderia hospitalar a ser executada nas dependências físicas da lavanderia interna do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua (HRLB/CONSAÚDE). A solução engloba o fornecimento integral de mão de obra qualificada, insumos químicos homologados, bem como a responsabilidade total pelas manutenções preventivas e corretivas de todo o parque tecnológico e das instalações prediais do setor, estruturando-se sob os seguintes aspectos:

- 8.1.1. Gerenciamento e execução de todas as etapas do processamento (coleta interna nos setores, pesagem da roupa suja, triagem, lavagem, secagem, calandragem, reparos/costura, embalagem e distribuição dos enxovais limpos), dimensionados para atender à demanda contínua das alas assistenciais atuais e da nova ala de radioterapia.

- 8.1.2. Obrigatoriedade de execução dos serviços em estrita observância ao Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde da ANVISA (2007), garantindo que a empresa contratada possua alvará sanitário e licenças técnicas específicas para o tratamento de tecidos de serviços de saúde.
- 8.1.3. Aplicação de formulações químicas e insumos saneantes domissanitários devidamente registrados no Ministério da Saúde, com controle de dosagem e temperatura que assegurem a eliminação de microrganismos patogênicos, a desinfecção térmica/química e a preservação da vida útil do enxofre hospitalar.
- 8.1.4. Implementação de rotas seguras e segregadas para impedir o cruzamento entre o enxoval limpo e o sujo (barreira sanitária), além da realização semestral de testes microbiológicos, bacteriológicos da água, do ambiente e testes de durabilidade dos tecidos.
- 8.1.5. Fornecimento e fiscalização do uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) específicos para ambiente hospitalar — incluindo máscaras PFF2/N95 na área suja — e manutenção de um Responsável Técnico (RT) de nível superior com jornada de 44 horas semanais no local para supervisionar a biossegurança e o cumprimento das NRs 7, 9 e 32.
- 8.1.6. Transferência do risco tecnológico para a contratada, que assumirá o custeio, a mão de obra e a reposição de peças originais para manter em perfeito estado de conservação e operação os equipamentos públicos (lavadoras, secadoras, calandras, rede de vapor, exaustão) e a estrutura física do prédio da lavanderia.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. A decisão de não parcelar o objeto e optar pela contratação de uma única empresa especializada (Lote Único) para a execução dos serviços de lavanderia hospitalar intramuros é fundamentada em critérios de viabilidade técnica, operacional e econômica, nos termos do Art. 40, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021. A unificação da operação (mão de obra), do fornecimento de insumos (produtos químicos) e da manutenção global (tecnológica e predial) visa assegurar a eficiência assistencial e a segurança jurídica do CONSAÚDE, conforme justificativas a seguir:

- 9.1.1. O processamento de enxovais hospitalares é uma cadeia de eventos estritamente integrada. O parcelamento do objeto (ex: registrar a mão de obra em um lote, os produtos químicos em outro e a manutenção das máquinas em

um terceiro) criaria um grave risco de conflito de responsabilidades (fricção contratual). Caso ocorra o desgaste prematuro de um enxoval ou uma falha de desinfecção, a empresa operadora poderia culpar a qualidade do insumo químico, que por sua vez poderia culpar o mau funcionamento da calandra ou a dosagem feita pelo funcionário. A contratação de uma empresa única centraliza a responsabilidade civil e sanitária de ponta a ponta.

- 9.1.2. Como os serviços serão executados nas dependências do HRLB, a produtividade da mão de obra está diretamente vinculada ao perfeito estado das lavadoras, secadoras e calandras. Ao unificar a operação e a manutenção corretiva/preventiva no mesmo fornecedor, garante-se que a contratada tenha o máximo interesse e celeridade em reparar qualquer equipamento em até 24 horas, pois a paralisação do maquinário afetará diretamente a sua própria escala de trabalhadores e suas metas de pesagem.
- 9.1.3. Uma única empresa detém a competência para alinhar a qualificação do pessoal técnico aos POPs (Procedimentos Operacionais Padrão) aprovados pela CCIH do hospital, bem como gerenciar as formulações químicas homologadas na ANVISA. Isso garante a consistência do processo de higienização térmica e química e a eficiência das barreiras sanitárias contra infecções hospitalares.
- 9.1.4. A centralização em lote único atrai empresas de grande porte com capacidade para negociar insumos químicos em larga escala e manter contratos corporativos com técnicos de engenharia clínica e predial. Isso se traduz em um custo unitário por quilograma (kg) processado mais vantajoso para o Consórcio do que a soma de múltiplos contratos fragmentados.
- 9.1.5. A fiscalização por parte da Diretoria de Serviços do CONSAÚDE torna-se mais ágil, direta e eficiente ao lidar com apenas um preposto responsável por todo o setor. A emissão de relatórios diários de pesagem, a conferência de laudos microbiológicos semestrais e a aplicação de sanções administrativas em caso de inconformidades tornam-se menos burocráticas, reduzindo a carga administrativa da autarquia.
- 9.1.6. A operação de uma lavanderia hospitalar interna envolve altos riscos físicos (calor, ruído, umidade, vapor) e biológicos (exposição a patógenos e perfurocortantes). Manter uma única empresa facilita a implantação, o monitoramento e a cobrança rigorosa dos planos de segurança do trabalho (NR-

7, NR-9 e NR-32), centralizados sob a supervisão de um único Responsável Técnico (RT) de 44h semanais no local.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 10.1. A contratação de empresa especializada para a operação e manutenção global da lavanderia hospitalar nas dependências do HRLB visa alcançar os seguintes resultados estratégicos, técnicos e econômicos:
- 10.2. Otimizar a aplicação dos recursos financeiros do CONSAÚDE por meio de economia de escala na aquisição corporativa de insumos saneantes e na diluição dos custos de engenharia. Espera-se a obtenção de um valor por quilograma (kg) processado altamente competitivo, reduzindo o custo total quando comparado ao modelo de gestão direta ou de logística externa.
- 10.3. Alcançar a exata padronização no consumo de água, energia elétrica e vapor (utilidades fornecidas pela unidade), atrelada ao uso de dosadores automatizados pela contratada. Isso garantirá uma gestão eficaz, evitando desperdícios e assegurando a sustentabilidade ambiental e a integridade física dos tecidos (enxoval).
- 10.4. Transferir integralmente o gerenciamento, a coordenação, a cobertura de faltas/férias, o passivo trabalhista e os encargos previdenciários dos operadores para a empresa terceirizada. Com isso, a Diretoria de Serviços desonera sua estrutura de Recursos Humanos, convertendo a antiga atividade de supervisão direta de pessoal em uma atividade estrita de fiscalização e gestão de contrato focado em resultados.
- 10.5. Garantir o monitoramento integral e centralizado das normas sanitárias (RDC 50 e Manual da ANVISA 2007) e de segurança ocupacional (NR-7, NR-9 e NR-32). O resultado pretendido é o alcance de um índice zero de cruzamento de fluxo de roupas e a blindagem biológica do ambiente hospitalar através dos laudos microbiológicos semestrais.
- 10.6. Assegurar a manutenção preventiva e corretiva ininterrupta do prédio da lavanderia e das máquinas (lavadoras, secadoras e calandras) pertencentes ao CONSAÚDE. O resultado será o prolongamento da vida útil dos equipamentos públicos instalados, mantendo o parque tecnológico operacional e valorizado, sem necessidade de investimentos diretos da autarquia.

10.7. Proporcionar total previsibilidade no fornecimento diário de enxovais higienizados para o pronto-socorro, centros cirúrgicos, enfermarias e a nova ala de radioterapia do HRLB. Através do acionamento imediato do plano de contingência externo (se necessário), assegura-se o bem-estar dos pacientes e a continuidade absoluta da assistência em saúde.

11. DIRETRIZES DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Considerando que o objeto contratual envolve a execução de serviços contínuos com cessão de mão de obra intramuros, o planejamento adota uma modelagem mista para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, mitigando os riscos inflacionários e de mercado, conforme mapeado na Análise de Riscos:

11.1.1. Para os componentes de custos vinculados a insumos químicos e serviços de manutenção preventiva/corretiva do maquinário, justifica-se a aplicação de reajuste anual em sentido estrito baseado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), por refletir adequadamente a variação inflacionária do setor de serviços gerais.

11.1.2. Para a parcela de custos correspondente à mão de obra alocada nas dependências do hospital, adota-se o instituto da repactuação, a ser exercido após o interregno mínimo de 1 (um) ano, utilizando como parâmetro a demonstração analítica da variação dos custos decorrentes de Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa da categoria aplicável, garantindo a dignidade salarial e a continuidade dos serviços sem sobressaltos operacionais

12. PROVIDÊNCIAS TOMADA PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Para garantir a regularidade, a transição pacífica e a eficácia da contratação sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser adotadas as seguintes providências preparatórias e pré-contratuais:

12.2. Realização de processo licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, adotando o critério de julgamento por menor preço por quilograma (kg), garantindo a ampla competitividade, o julgamento objetivo e a fase de lances e negociação para a obtenção da proposta mais vantajosa para o Consórcio.

12.3. Recomendação formal e envio dos autos à Assessoria Jurídica do CONSAÚDE para emissão de parecer consultivo, com ênfase na legalidade dos critérios de qualificação técnica e sanitária exigidos para assegurar a excelência na operação

intramuros.

- 12.4. Providenciar a ampla divulgação e publicidade do edital e de todos os atos da fase externa do certame no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais meios oficiais exigidos por lei.
- 12.5. Emissão de portaria pela autoridade competente para a nomeação formal dos servidores da Diretoria de Serviços que atuarão como gestores, fiscais técnicos e fiscais administrativos do contrato, nos moldes do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.6. Alocação e orientação técnica dos servidores designados para a fiscalização, instruindo-os sobre as novas rotinas de medição exclusiva por peso de roupa suja, conferência de relatórios de manutenção em até 24 horas e acompanhamento de laudos microbiológicos.
- 12.7. Previsão no cronograma de execução de um período de transição e mobilização de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato. Esse prazo será destinado para a empresa vencedora alocar seus profissionais cadastrados, providenciar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), abastecer os insumos químicos homologados e assumir integralmente a operação das instalações da lavanderia interna do HRLB, garantindo risco zero de desabastecimento assistencial durante a troca de fornecedores.

13. COMPRAS OU CONTRATAÇÕES CORRELATAS

- 13.1. Informa-se a existência do Contrato nº 005/2023, decorrente do Pregão Presencial nº 003/2023 (Processo nº 288/2022), cujo objeto é a prestação de serviços de lavanderia hospitalar nas dependências do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua.
- 13.2. A presente contratação visa suceder o referido ajuste, que se encontra em período final de vigência, garantindo a estrita continuidade do serviço público essencial. Destaca-se que o novo certame absorverá a mesma matriz operacional intramuros, porém com a modelagem técnico-jurídica integralmente atualizada e adequada aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

- 14.1. O serviço de lavanderia pode impactar o consumo de água e energia. Medidas para mitigar esses impactos incluem a adoção de equipamentos e tecnologias de baixo consumo de água e energia, como máquinas de lavar eficientes e sistemas de

recuperação de calor.

14.2. O processo de lavagem pode gerar resíduos sólidos, líquidos e gasosos. Para mitigar esse impacto, é importante implementar medidas de redução, reutilização e reciclagem de resíduos, como a separação e destinação adequada de materiais recicláveis e o tratamento de efluentes antes do descarte.

14.3. O uso de produtos químicos na lavagem pode afetar a biodiversidade, especialmente se não forem utilizados de forma adequada. Medidas de mitigação incluem a seleção de produtos químicos menos tóxicos e a implementação de práticas de uso seguro e manejo adequado de substâncias químicas.

14.4. A contratação de uma empresa que possua certificações e selos ambientais reconhecidos pode ajudar a garantir que as práticas adotadas atendam aos padrões ambientais estabelecidos. Isso inclui certificações como ISO 14001 (Gestão Ambiental) e selos de sustentabilidade específicos do setor.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. A operação interna de uma lavanderia hospitalar gera impactos ambientais que exigem monitoramento contínuo e a adoção de medidas mitigadoras por parte da contratada, em consonância com as diretrizes de sustentabilidade do CONSAÚDE e as normas ambientais vigentes:

15.1.1. Eficiência Operacional no Consumo de Recursos Naturais e Utilidades: Embora o fornecimento de água, energia elétrica e vapor seja de responsabilidade do HRLB, a contratada obrigará-se a implementar práticas operacionais que evitem o desperdício desses recursos. Isso inclui a otimização da capacidade de carga das lavadoras por pesagem e o controle rigoroso dos tempos de ciclo de secagem e calandragem, minimizando a pegada energética do setor.

15.1.2. Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Biológicos: O processamento de roupas hospitalares gera resíduos sólidos provenientes da triagem e da retenção de sólidos nos filtros das máquinas. A contratada deverá realizar a segregação, o recolhimento e o acondicionamento provisório desses materiais em depósito interno designado, seguindo estritamente o Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do HRLB. A coleta desse depósito, bem como o tratamento e a destinação final dos resíduos, caberá ao hospital.

- 15.1.3. Controle de Produtos Químicos e Biodegradabilidade: O uso de detergentes, desinfetantes e alvejantes pode impactar a rede de efluentes e o meio ambiente se houver descontrole nas dosagens. Para mitigar esse impacto, a contratada deverá utilizar exclusivamente produtos químicos saneantes domissanitários devidamente registrados na ANVISA/Ministério da Saúde. Será obrigatória a automação dos sistemas de dosagem para garantir que apenas o volume estritamente necessário seja utilizado, priorizando produtos com alto índice de biodegradabilidade.
- 15.1.4. Logística Reversa de Embalagens Saneantes: Toda a responsabilidade pelo recolhimento, armazenamento seguro e destinação final ambientalmente adequada das embalagens plásticas vazias dos produtos químicos utilizados na lavanderia será de obrigação exclusiva da empresa contratada, que deverá comprovar o descarte correto através de notas de controle ou certificados de destinação.
- 15.1.5. Conformidade com Normas e Certificações: A fiscalização exigirá que a empresa execute os serviços demonstrando conformidade com as boas práticas de gestão ambiental, estimulando a adoção de procedimentos alinhados aos critérios da ISO 14001, garantindo que a rotina operacional minimize riscos de vazamentos químicos na estrutura interna.

16. RESPONSÁVEL PELO ETP

Pariquera-Açu-SP, 15 de junho de 2026.

Luiz Carlos Lunardi das Neves
Diretor de Serviços Administrativos HRLB-Consaúde

ANEXO I – RELATÓRIO DE PESAGENS 2025

DIAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
1	720,7	477,1	770,5	951,3	792,2	788,8	934,6	924,5	964,1	884,6	687,3	848,6
2	972,3	798,9	764,5	1.075,4	907,5	1.017,4	927,4	817,1	935,1	893,3	656,8	909,1
3	800,3	963,4	709,2	990,1	802,1	1.016,4	945,1	772,8	860,2	876,2	873,3	928,4
4	856,8	1003,8	865,6	1.040,3	698,8	930,2	886,6	872,6	937,8	663,9	833,6	942
5	804,0	963,4	828,9	804,0	1.041,0	1.068,6	889,2	1.091,5	788,2	592	952	917,8
6	905,1	1052,6	830,4	816,1	1.056,6	1.001,9	734,8	995,0	718,6	867,7	890,7	680,7
7	959,4	950,9	987,3	872,9	885,6	769,8	917,6	1.036,4	640,9	1123,5	894,9	663,7
8	1054,9	744,8	829,7	1.124,5	1.003,1	813,6	975,6	982,5	827,6	1003,3	747,5	809,1
9	1042,1	855,6	727,4	941,5	1.156,0	891,0	905,2	696,5	926,6	1066,6	658,8	847,9
10	991,7	936,8	830,3	893,8	748,3	880,3	915,0	684,1	1.049,8	1004,9	784,3	981,1
11	720,7	1015,1	943,3	1.051,5	755,4	959,0	983,9	945,8	928,7	831,1	926,5	917,5
12	686,3	940,2	965,3	848,2	928,4	904,5	700,7	942,5	1.170,1	633,6	952,3	884,3
13	807,9	947,1	1.082,2	784,2	848,0	957,1	804,2	966,7	721,7	900,3	1.065,80	699,1
14	925,2	869,4	1.017,2	837,3	1.050,1	842,5	1.005,5	914,6	613,1	989,2	1.003,80	571,3
15	1046,1	756,6	813,8	1.063,7	995,2	770,7	1.048,0	984,5	960,6	953,9	700,3	783,7
16	954,2	709,0	709,8	1.007,2	1.052,5	943,1	1.017,2	720,9	866,6	1009,1	678	879,4
17	968,2	937,9	888,7	996,7	793,3	942,5	1.013,0	659,7	958,6	1021,4	880,8	755,1
18	795,9	932,5	1.133,1	809,4	818,0	969,9	987,8	905,4	977,4	757,1	942	929
19	801,5	960,7	1.037,7	721,7	962,0	780,4	781,1	966,8	1.069,1	715,8	962,8	830,8
20	833,6	970,4	839,0	707,1	1.011,5	790,4	641,4	998,2	815,9	933,8	840,3	678,2
21	1080,5	1019,5	1.049,3	814,0	758,9	722,2	734,1	994,8	774,4	1107	759,3	664,6
22	989,3	882,7	770,7	879,1	1.087,1	716,4	968,2	930,3	798,6	1025,8	607,2	762,7
23	1087,9	832,6	691,5	1.037,2	1.069,2	838,7	915,9	818,0	1.014,1	1039,8	600,9	770,2
24	1027,3	856,5	807,1	1.128,8	893,0	1.146,6	950,4	719,8	916,6	1026,7	912,4	759,9
25	820,9	1093,2	912,5	991,3	832,0	944,2	911,0	921,3	1.053,1	796,8	954,5	584,5
26	756,4	963,2	907,7	858,9	1.006,8	1.076,2	815,1	952,8	970,4	663,9	942,5	628,8
27	821,4	1096,6	1.131,8	767,8	1.131,0	879,8	751,9	906,3	811,9	840,2	971,3	640,9
28	981,0	940,2	945,8	983,6	958,4	775,3	814,6	1.026,3	697,2	929,3	865,2	526,7
29	1096,2	-	697,1	962,5	971,5	719,8	1.010,5	997,2	931,9	1129,5	699,7	725,7
30	965,1	-	691,9	1.006,4	997,3	883,7	875,0	843,4	920,6	972,4	624,5	844,7
31	979,0	-	893,4	-	757,3	-	993,5	718,6	-	876,3	-	705,8
PESO (KG)	28.251,9	25.470,7	27.072,7	27.766,5	28.768,1	26.741,0	27.754,1	27.706,9	26.619,5	28.129,0	24.869,3	24.071,3

ANEXO II - ANÁLISE DO CUSTO DA LAVAGEM INTERNA

LEVANTAMENTO DE CUSTOS 2025								
Lavebras						Diesel*		
comp.	pesagem	valor R\$/kg	custo da lavagem	descontos (agua/luz)	valores pagos pela lavagem	(Quant.)	vl. Unit.	(V. Total)
jan/25	28.252	R\$ 3,44	R\$ 97.186,54	-R\$ 19.147,36	R\$ 78.039,18	10.000	R\$ 5,85	R\$ 58.500,00
fev/25	25.471	R\$ 3,44	R\$ 87.619,21	-R\$ 14.273,11	R\$ 73.346,10	10.000	R\$ 5,85	R\$ 58.500,00
mar/25	27.072	R\$ 3,44	R\$ 93.127,68	-R\$ 14.128,23	R\$ 78.999,45	10.000	R\$ 5,85	R\$ 58.500,00
abr/25	27.766	R\$ 3,59	R\$ 99.679,94	-R\$ 15.632,66	R\$ 84.047,28	10.000	R\$ 5,85	R\$ 58.500,00
mai/25	28.768	R\$ 3,59	R\$ 103.277,12	-R\$ 25.096,23	R\$ 78.180,89	10.000	R\$ 5,85	R\$ 58.500,00
jun/25	26.741	R\$ 3,59	R\$ 96.000,19	-R\$ 16.504,94	R\$ 79.495,25	10.000	R\$ 5,85	R\$ 58.500,00
jul/25	27.754	R\$ 3,59	R\$ 99.636,86	-R\$ 17.586,95	R\$ 82.049,91	10.000	R\$ 5,85	R\$ 58.500,00
ago/25	27.706	R\$ 3,59	R\$ 99.464,54	-R\$ 16.725,88	R\$ 82.738,66	10.000	R\$ 5,85	R\$ 58.500,00
set/25	26.167	R\$ 3,59	R\$ 93.939,53	-R\$ 18.263,38	R\$ 75.676,15	10.000	R\$ 5,85	R\$ 58.500,00
out/25	28.129	R\$ 3,59	R\$ 100.983,11	-R\$ 17.737,01	R\$ 83.246,10	10.000	R\$ 5,85	R\$ 58.500,00
nov/25	24.869	R\$ 3,59	R\$ 89.279,71	-R\$ 14.954,46	R\$ 74.325,25	10.000	R\$ 5,85	R\$ 58.500,00
dez/25	24.071	R\$ 3,59	R\$ 86.415,97	-R\$ 14.684,82	R\$ 71.731,15	10.000	R\$ 5,85	R\$ 58.500,00
SOMA	322.766		R\$ 1.146.610,39		R\$ 941.875,36			R\$ 702.000,00
CUSTO LAVAGEM/DIESEL								R\$ 1.643.875,36
DESPESAS COM CALDEIRA								
MANUTENÇÃO PREVENTIVA CALDEIRA ATEC								R\$ 12.800,00
MANUTENÇÃO PREVENTIVA CALDERIA MARITEC								R\$ 12.800,00
VALOR TOTAL DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA								R\$ 25.600,00
AQUISIÇÃO DE ENXOVAL - ULTIMOS 12 MESES								
comp	descrição					empenho	valor	
jun/25	CAMISOLAS, CONJUNTO CIRURGICO					2513/0-2025	R\$	63.949,86
out/25	CAMISOLAS E COBERTOR					4635/0-2025	R\$	19.997,12
jan/26	LENÇOL					217/0-2026	R\$	115.937,25
fev/26	LENÇOL					230/0-2026	R\$	115.937,25
mar/26	CAMISOLAS, CAMPO DUPLO E CAMPO SIMPLES					639/0-2026	R\$	46.018,01
CUSTO DE ENXOVAL								R\$ 361.839,49
RESUMO								
PESO DO ENXOVAL LAVADO NOS 12 MESES								322.765,90
CUSTO LAVAGEM/DIESEL								R\$ 1.643.875,36
VALOR TOTAL DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA								R\$ 25.600,00
CUSTO DE ENXOVAL								R\$ 361.839,49
VALOR DO CUSTO KG DA LAVAGEM								R\$ 6,29

ANEXO III – Valores Referenciais.

VOL.10 – LAVANDERIA HOSPITALAR

RESUMO DOS VALORES REFERENCIAIS

SERVIÇOS	VALOR DE REFERÊNCIA	SIAFISICO
Processamento de Roupa - Lavanderia Interna		
1 a 1.000 kg/mês	R\$ 3,53	200808
1.001 a 5.000 kg/mês	R\$ 3,50	200816
5.001 a 10.000 kg/mês	R\$ 3,45	200824
10.001 a 20.000 kg/mês	R\$ 3,42	200832
20.001 a 50.000 kg/mês	R\$ 3,39	200840
50.001 a 100.000 kg/mês	R\$ 3,35	200859
> 100.000 (maior que 100.000) kg/mês	R\$ 3,32	200867
Processamento de Roupa - Lavanderia Externa		
1 a 1.000 kg/mês	R\$ 4,97	200735
1.001 a 5.000 kg/mês	R\$ 4,92	200743
5.001 a 10.000 kg/mês	R\$ 4,88	200751
10.001 a 20.000 kg/mês	R\$ 4,81	200760
20.001 a 50.000 kg/mês	R\$ 4,77	200778
50.001 a 100.000 kg/mês	R\$ 4,72	200786
> 100.000 (maior que 100.000) kg/mês	R\$ 4,67	200794
Processamento de Roupa e Locação de Enxoval		
1 a 1.000 kg/mês	R\$ 5,40	200875
1.001 a 5.000 kg/mês	R\$ 5,35	200883
5.001 a 10.000 kg/mês	R\$ 5,29	200891
10.001 a 20.000 kg/mês	R\$ 5,24	200905
20.001 a 50.000 kg/mês	R\$ 5,18	200913
50.001 a 100.000 kg/mês	R\$ 5,13	200921
> 100.000 (maior que 100.000) kg/mês	R\$ 5,07	200930
Serviço de Gerenciamento e Controle de Enxoval		
Posto de trabalho (mês)	R\$ 6.664,51	200948

A unidade de medida utilizada é "kg de roupa suja", objetivando a padronização das contratações no âmbito do Estado de São Paulo.

Fonte:

https://www.bec.sp.gov.br/BEC_Servicos_UI/CadTerc/UI_sVolumeItemRelaciona.aspx?chave=&volume=10&tible%20=Lavanderia%20Hospitalar%20target= (acesso em 25/5/2026)

ANEXO IV – Máquinas e Equipamentos utilizados atualmente na lavanderia do HRLB

2 Lavadoras



Calandra



3 Secadoras



3 Carrinhos (2 funcionando)



1 Balança



Caldeira em operação



Caldeira que necessita de manutenção



NOTA TÉCNICA EXPLICATIVA

ASSUNTO: Justificativa de Vantajosidade Econômica e Alinhamento de Preços Frente à Tabela BEC-SP e ao Mercado.

1. DO OBJETO E DA DEMANDA ASSISTENCIAL

Trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de lavanderia hospitalar na modalidade intramuros (nas dependências do HRLB), sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra (Art. 6º, XVI da Lei nº 14.133/2021), com o teto global estimado em R\$ 7,13 por quilograma (kg) processado.

2. DA APARENTE DISPARIDADE FRENTE À TABELA BEC-SP e SUA DESCONSTRUÇÃO TÉCNICA

Aponta a douta Procuradoria Jurídica que o valor referencial da tabela BEC-SP (Volume 10, SIAFISICO 200867, data-base abril/2023) assinala o patamar de R\$ 3,32/kg, gerando uma aparente disparidade de 114,8% em relação ao preço estimado pelo Consórcio. Todavia, tal desalinhamento é meramente formal, justificando-se plenamente pelas seguintes matrizes de custos e escopo contratual:

2.1. Defasagem Temporal (Inflação Setorial): A referência da tabela BEC-SP está estagnada em abril de 2023. Atualizando-se o valor de R\$ 3,32 para o presente exercício de 2026 por meio do IPCA acumulado no período (aproximadamente 28%), o valor referencial atualizado atinge R\$ 4,25/kg, reduzindo substancialmente a margem de distorção inicial.

2.2. Incompatibilidade Crítica de Escopo (Diferencial Espacial e Operacional): O indicador da BEC-SP quantifica apenas e tão somente o processamento básico de roupas (mão de obra e insumos básicos de lavagem) em plantas industriais comuns de alta escala (acima de 100.000 kg/mês). O termo de referência do HRLB, diversamente, impõe encargos adicionais severos e obrigatórios à contratada, os quais não estão computados no preço padrão da BEC-SP, a saber:

I. Assunção da Manutenção Global: Responsabilidade civil e financeira total por manutenções preventivas e corretivas imediatas (peças e mão de obra em até 24h) no parque tecnológico público (lavadoras, secadoras) e nas instalações prediais do setor.

II. Operação e Custeio do Diesel das Caldeiras: Absorção dos riscos e custos de fornecimento de óleo diesel para a geração do vapor interno, insumo de alto impacto inflacionário e mercadológico.

III. Serviços de Costura, Reparo e Acabamento: Estruturação de equipe de alfaiataria/costura interna para recuperação e prolongamento da vida útil do enxoval do hospital.

3. DA COMPROVAÇÃO DE VANTAJOSIDADE PELO HISTÓRICO INTERNO (ANEXO II DO ETP)

A planilha de custos históricos da própria unidade demonstra que operar a lavanderia com recursos pulverizados e gestão direta custou ao CONSAÚDE, no exercício de 2025, o montante real de R\$ 6,29/kg (composto por R\$ 1.643.875,36 em lavagem/diesel; R\$ 25.600,00 em manutenção das caldeiras; e R\$ 361.839,49 em recomposição de tecidos, diluídos sobre 322.765,90 kg processados). Portanto, fixar o teto em R\$ 7,13/kg sob a Nova Lei de Licitações confere uma margem de segurança de apenas 13,3% acima do custo histórico cru de 2025, margem esta que absorve integralmente os riscos trabalhistas (dedicação exclusiva), a administração do pessoal e o lucro (BDI) da empresa parceira, configurando real economicidade.

4. DO ALINHAMENTO COM O BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE (BPS – EXERCÍCIO 2026)

Por fim, afastando qualquer hipótese de sobrepreço, o Banco de Preços em Saúde (BPS) do Ministério da Saúde, atualizado para o ano de 2026, registra para serviços de lavanderia hospitalar de complexidade semelhante a média nacional de R\$ 8,20/kg e a mediana de R\$ 8,41/kg.

Mediana do Mercado Nacional (BPS 2026): R\$ 8,41/kg

Média do Mercado Nacional (BPS 2026): R\$ 8,20/kg

Valor Estimado pelo CONSAÚDE (HRLB): R\$ 7,13/kg

Como o valor estimado pelo CONSAÚDE (R\$ 7,13/kg) situa-se abaixo da média e da mediana de mercado, resta cabalmente provada a modicidade e a vantajosa economicidade do preço balizador adotado para a abertura do certame.

5. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Diretoria Administrativa firma a presente Nota Explicativa para atestar que o valor referencial de R\$ 7,13/kg reflete com fidedignidade o escopo complexo e intramuros da contratação, estando plenamente alinhado aos princípios da

eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, recomendando-se o prosseguimento do feito.